



DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS

J08 0017 4035



JULIUA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

- Jptech Informática (SU), Limitada.
 G.A.U. — Galeria Académica Universitária, Limitada.
 Termus-Global, S. A.
 A4+1 International, Limitada.
 Espereal Comercial (SU), Limitada.
 REAL IMOBILIÁRIA — Gestão de Empreendimentos, Limitada.
 Josewil, Limitada.
 Grupo Muauica, Limitada.
 Pacaniela Comercial, Limitada.
 Lima & Rosado, Limitada.
 Milbor, Limitada.
 Relc, Limitada.
 Bilana Comercial, Limitada.
 Organizações Caniqui, Limitada.
 Jo & Sely, Limitada.
 Periexpert, Limitada.
 Salugue, Limitada.
 Josoft, Limitada.
 Botões & Companhia, Limitada.
 Organizações Amaluk (SU), Limitada.
 Grupo Ozaack, Limitada.
 LIPECA — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Pambassangue & Cambongue, Limitada.
 Cooperativa Mineira de Exploração de Diamantes Artesanal e Semi-Industrial a Gruta Preciosa do Kwanza, S.C.R.L.
 Global Terra, Limitada.
 THE BEST OF THE BEST — Comércio Geral, Limitada.
 Inservice, Limitada.
 Grupo Francisca Lourença (SU), Limitada.
 Alea Company, Limitada.
 Jaffsservices, Limitada.
 CRISTAL PLATT — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada.
 Live Pub, Bar, Limitada.
 LIKEM MATARI — Empreendimentos, Limitada.
 Centro Infantil e ATL o Pirilampo Mágico, Limitada.
 Beleza Novo Estilo, Limitada.
 Santuário das Homenagens (SU), Limitada.
 Luafiana, Limitada.
 Pedro, Suzana & Filhos, Limitada.
 KWANZA SHIPPING AGENCY — Transportes, Limitada.
 Misto-Tato (SU), Limitada.
 ORGANIZAÇÕES-HZ — Eventos e Prestação de Serviços, Limitada.
 SERVUS — Consultoria e Investimentos, Limitada.
 D — Design Interiores (SU), Limitada.
 Billabong, Limitada.
 Manuel J. Maino & Filhos, Limitada.
 Nigorsaj Comercial, Limitada.
 Erkasil, Limitada.
 Zuela Jadiel Empreendimentos, Limitada.
 Miramundo, Limitada.
 Sopa do Dia, Limitada.
 Organizações Beú-MC Internacional, Limitada.
 MISADANI — Engenharia e Projectos, Limitada.
 LSMT — Serviços, Limitada.
 Grupo Hemofarma, Limitada.
 Medical-Art, Limitada.
 ESLOVENO — Comércio Geral, Limitada.
 Pauaf (SU), Limitada.
 Dericontas, Limitada.
 Sandry (SU), Limitada.
 Gamav (SU), Limitada.
 Bimbi Tecas (SU), Limitada.
 Katulamina, Limitada.
 JETZONE — Trading, Limitada.
 Colégio do Século, Limitada.
 Organizações Kussonga, Limitada.
 COOPSERVICE ANGOLA — Comércio e Serviços, Limitada.
 Fenissandra, Limitada.
 Trace Vision Corporation, Limitada.
 Petrosore, Limitada.
 Irmãs Martins, Limitada.
 Organizações Mama-Rosa, Limitada.
 Loc Net, Limitada.
 Mcópiho, Limitada.
 CH7 (SU), Limitada.
 Grupo Ratel Angola (SU), Limitada.

Centro Médico Sanhombé (SU), Limitada.
 Hotel Group Angola, Limitada.
 BOM-DIGITAL — Comércio Geral, Limitada.
 ZGEST — Construtora, Limitada.
 Vindouro Joaquim (SU), Limitada.
 Target Comex, Limitada.
 Organizações Lussuana, Limitada.
 Primotas Kabeleireiros, Limitada.
 Alma Lusa, Limitada.
 Farnel Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada.
 Lanos Transportes & Logística, S. A.
 MJKK — Empreendimentos, Limitada.
 Finandespa, Limitada.
 Adelaide Ambrósio (SU), Limitada.
 Angola Bush Pilot, Limitada.
 Euri Alliance Comercial, Limitada.
 Noai, Limitada.
 Educangola, Limitada.
 JEITO — Comercial (SU), Limitada.
 Thefaceshop Angola, Limitada.
 Grupo Herfil Angola, Limitada.
 Arnaia, Limitada.
 LOC-NÁUTICA — Prestação de Serviços Marítimo (SU), Limitada.
 Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Colégio Global-Audi».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Helena Francisco Sebastião».

«Manuel Adão Francisco».

«O Cantinho da Tici».

«JODEL — Assessoria e Prestação de Serviços».

«Célia Nadine Monteiro dos Santos Van-Dünem».

«Pedro João Serrote».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Panzo Manuel Daniel Zinga».

«K.L.A.S.C.».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Farmácia Popular».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«PEDRO NKANO — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«Margarida Domingos Raul».

«Y.C.G.B.A.D. — Restauração e Prestação de Serviços».

«B.R.P.G. — Prestação de Serviços, Transportes e Comércio a Retalho».

«FREDERICO SANGO ANTÓNIO — Comércio e Prestação de Serviços».

«B.E.F.S. — Comércio a Grosso e a Retalho, Prestação de Serviços».

«MINIER MADALENA CARNEIRO CRISPIM — Prestação de Serviços».

«VICTÓRIA CRISTÓVÃO LOURENÇO — Comércio a Retalho».

«José Maria Mateus».

«S.A.M.T.L. — Comércio e Indústria».

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.

«Raimundo da Silva Francisco».

«Dikala Mbuta Pedro».

«Benvindo Malembe».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«Grupo Rajá».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Top Beauty».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito.

«Moda Carlos».

Jptech Informática (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 29 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Gabriel Barros Paz, casado com Patrícia Pedro Paz, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 149, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jptech Informática (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.022/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JPTech INFORMÁTICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jptech Informática (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua da Nice/Shoprit, Casa n.º 57, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serlharria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de

blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Gabriel Barros Paz.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-12609-L02)

G.A.U. — Galeria Académica Universitária, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 418, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edson Filipe de Sousa Cardoso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Casa n.ºs 31/33;

Segundo: — Petra Carina Cardoso Caseiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos, Casa n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
G.A.U. — GALERIA ACADÉMICA
UNIVERSITÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G.A.U. — Galeria Académica Universitária, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua D. Saldanha, n.º 24, 4.º andar D, Zona 4, podendo transfêr-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, compra e venda de material didáctico, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Filipe de Sousa Cardoso e a outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Petra Carina Cardoso Caseiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson Filipe de Sousa Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Termus-Global, S. A.

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 281-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Termus-Global, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Kwanza, Rua V, n.º 60, Edifício U41, Apartamento 42, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TERMUS-GLOBAL, S. A.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

(Denominação, forma, duração e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação «Termus-Global, S. A.», é constituída sob a forma de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Cidade do Kilamba, no Quarteirão Rio Kwanza, Rua V, n.º 60, Edifício U41, Apartamento 42.

- a) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede dentro do País, sem prejuízo das autorizações que, por lei, tenham de ser obtidas junto das autoridades públicas competentes;
- b) A mudança da sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, nos termos da lei.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto principal a agro-pecuária, comércio geral, grosso, misto e a retalho, indústria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, pescas, transportes, prestação de serviços, importação, exportação,

representações, serviços de representação empresarial e outros, operações financeiras, comerciais, industriais, que se liguem directa ou indirectamente com o seu objecto e gestão de empresas.

2. A actividade que compreende o objecto social pode ser total ou parcialmente desenvolvida indirectamente através de participação em outras sociedades com o mesmo objecto ou objecto análogo.

3. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade, tais como comércio geral, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) que está dividido em 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. Todas as acções representativas do capital social possuem natureza jurídica de acções ao portador.
2. Por solicitação dos accionistas, as acções poderão ser convertidas em acções nominativas.
3. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade, sendo considerada accionista a pessoa singular ou colectiva, aquela que for possuidor das acções e subscrição do livro de acções.
4. Haverá títulos de 10, 50, 100 e 1000 (dez, cinquenta, cem e mil) acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções depende do consentimento da sociedade, mesmo que se realize entre accionistas, competindo à Assembleia Geral de accionistas conceder ou recusar o consentimento por maioria absoluta dos votos emitidos,

independentemente do capital representado, não sendo contadas as abstenções para a determinação desta maioria.

2. O accionista que pretenda transmitir as suas acções, deverá notificar a sociedade, por carta registada, dirigida à sede social, acompanhada do certificado de inscrição das acções a ceder, com indicação da quantidade, número das acções, nome, apelido, profissão, domicílio e nacionalidade do (s) transmissário (s) proposto (s) e do preço e das condições da transmissão.

3. A Assembleia Geral de accionistas, deve num prazo não superior a 60 (sessenta) dias pronunciar-se sobre o pedido formulado, findo o qual a transmissão solicitada considera-se livre.

4. Em caso de recusa do consentimento, que deverá ser fundamentada, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições estipuladas para a transmissão para que foi solicitado o consentimento.

ARTIGO 6.º

(Direito de preferência)

1. Os accionistas, na proporção das acções que já possuem, gozam do direito de preferência no caso de subscrição de novas acções ou de transmissão de acções.

2. Salvo disposição legal em contrário, os accionistas deverão, num prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir da data do consentimento da sociedade para a transmissão de acções, exercer o direito de preferência na aquisição de acções, nas mesmas condições que o transmissor se propôs efectuar a transmissão.

ARTIGO 7.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Órgãos da sociedade e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral dos Accionistas.

b) O Conselho de Administração.

c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e mantêm-se em efectividade de funções até à eleição de quem os substitua.

4. Os membros dos órgãos sociais têm direito à remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

5. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados que, igualmente, deverão estabelecer o modo de convocação e o quórum para reunir ou para deliberar.

6. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

7. Os administradores ficam dispensados de caucionar a sua gestão.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. Só poderão participar nas Assembleias Gerais os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes da reunião.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar dos debates, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral nos casos em que a lei o permita.

ARTIGO 10.º

(Voto e unidade)

1. A cada grupo de 600,00 (seiscentas) acções correspondem 1 (um) voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções que lhes atribua direito de voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

(Representações em Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo dos preceitos imperativos da lei sobre representação, qualquer accionista que tenha direito a assistir às Assembleias Gerais, pode fazer-se representar por terceiro, desde que este seja o seu cônjuge, ascendente ou descendente, membro do Conselho de Administração ou accionista.

2. Para se fazer representar em Assembleia Geral, o accionista deve enviar uma carta por si subscrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante, a carta que conceda poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade e é válida para uma Assembleia especificada, quer reúna em primeira quer em segunda convocação.

3. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta subscrita por quem tenha poderes para o feito, recebida até 24 horas antes da data de realização da Assembleia, com a indicação do nome da pessoa que as represente.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois vogais, que podem ser ou não accionistas.

ARTIGO 13.º
(Convocação, quórum e reunião)

1. A Assembleia Geral, quando a lei não estipule de forma diferente, será convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente telex, fax ou correio electrónico, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

2. Salvo nos casos em que a lei exija determinada maioria para reunir, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, independentemente do capital social representado.

3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade e para proceder à alteração dos estatutos só se considera regularmente constituída se estiverem presentes ou representados accionistas que representem dois terços do capital social.

4. Se por estipulação legal ou estatutária, em primeira convocatória, não estiver reunido o capital suficiente para a Assembleia Geral pode validamente funcionar, esta poderá reunir em segunda convocação com qualquer número de accionistas, podendo a convocatória da Assembleia Geral fixar, desde logo, a data da segunda reunião.

5. A segunda reunião deverá ter lugar não antes de 15 (quinze) dias a seguir à primeira data marcada para a realização da primeira.

6. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julguem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital subscrito.

ARTIGO 14.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Para além do que estiver estipulado na lei e nos estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais os respectivos presidentes fixar a remuneração que lhes caberá;
- b) Aprovar o relatório de gestão, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Definir as políticas gerais da sociedade;
- d) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianual aprovando-os e coordenando a sua execução;

- e) Decidir sobre a afectação dos lucros;
 - f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
 - g) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis;
 - h) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - i) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituir, dentro da sua competência, os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
 - j) Realizar as eleições que forem da sua competência;
 - k) Deliberar sobre quaisquer alterações do pacto social, nomeadamente, sobre os aumentos ou diminuições do capital.
2. Compete ainda à Assembleia Geral, deliberar sobre:
- a) A fusão ou cisão da sociedade;
 - b) A dissolução ou liquidação da sociedade.

ARTIGO 15.º
(Maioria)

Salvo disposição imperativa da lei ou disposição estatutária em sentido diverso, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital representado, não sendo contadas as abstenções para a determinação desta maioria.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exercerá o cargo em seu nome.

2. O Conselho de Administração elegerá, de entre os seus membros, o Vice-Presidente.

3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 17.º
(Delegação de poderes)

1. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, num e noutro caso, definir em acta os limites e as condições da delegação.

2. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 18.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, ao Conselho de Administração compete, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de contas de cada exercício social;
- c) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, nomeadamente, recorrer a árbitros ou tribunais arbitrais para solução de conflitos;
- e) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos membros conforme julgue conveniente;
- f) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais aprovadas pela Assembleia Geral e exercer o poder disciplinar.

ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho e coordenar a respectiva actividade;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração este será substituído pelo Vice-Presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade por si fixada, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente ou pela iniciativa de pelo menos dois dos seus administradores, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data da reunião, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovada e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente telex, fax ou correio electrónico.

2. O Conselho de Administração reúne-se validamente com a presença ou representação da maioria dos seus membros em exercício, devendo as deliberações constar de acta.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes ou representados.

4. Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração a solicitar a representação, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado por mais de uma vez.

ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, dentro dos limites dos poderes que lhes hajam sido conferidos pelo Conselho;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração e um procurador da sociedade, no limite do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da actividade social será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal-Único e, em caso de impedimento, por um suplente.

2. O Fiscal-Único e o seu suplente têm de ser, obrigatoriamente, peritos contabilista ou contabilistas, membros ou não de sociedades de peritos contabilistas, os quais não podem ser accionistas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

CAPÍTULO V

Ano social, Aplicação de Resultados

ARTIGO 24.º

(Ano social)

O Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º

(Aplicação de resultados)

1. Salvo cláusula contratual ou deliberação aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia regularmente convocada para o efeito, a sociedade distribui, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercício distribuíveis.

2. Um valor nunca inferior à vigésima parte dos lucros líquidos da sociedade é afectado à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta perfaça um valor equivalente à quinta parte do capital social.

3. O remanescente será afectado aos fins que o Conselho de Administração deliberar.

CAPÍTULO VI

**Disposições Finais e Transitórias Assunção
pela Sociedade de Negócios Anteriores ao Registo**

ARTIGO 26.º

(Autorização de celebração de negócios após a constituição da sociedade e anteriores ao registo)

No termo do artigo 21.º, n.ºs 1, al. d) e 4, da Lei das Sociedades Comerciais, ficam os administradores expressamente autorizados pelo presente instrumento, a proceder à assinatura de quaisquer contratos, contratos promessa ou outros documentos, junto de quaisquer instituições, públicas ou privadas, inerentes à aquisição de direitos sobre bens imóveis, financiamentos, prestação de serviços e outros, necessários à prossecução do objecto social da sociedade.

(15-12707-L02)

A4+I International, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 418, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge de Brito dos Santos e Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 16, Casa n.º 12, Zona 6;

Segundo: — Alexandre Pedro Soande, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua F n.º 34/A, Zona 19;

Terceiro: — Eusébio João dos Santos Semedo, casado com Sandra dos Reis e Almeida Generoso Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Quiluanje, Casa n.º 10 BC;

Quarto: — António Francisco Mendes, solteiro, maior, natural do Marçal, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Quiluanje, Casa n.º 94;

Quinto: — Alberto de Almeida Mendes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ngola Quiluanje, Casa n.º 94;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A4+I INTERNATIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A4+I International, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ngola Quiluanje, Casa n.º 96, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Jorge de Brito dos Santos e Silva, Alexandre Pedro Soande, Eusébio João dos Santos Semedo, António Francisco Mendes e Alberto de Almeida Mendes, respectivamente.

15174

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Paulo Jorge de Brito dos Santos e Silva, Alexandre Pedro Soande, Eusébio João dos Santos Semedo, António Francisco Mendes e Alberto de Almeida Mendes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de 3 (três) gerentes, para obrigar validamente à sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12709-L02)

Espereal Comercial (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 21 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória;

Certifico que Noé Gagarin Jacob Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Espereal Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, registada sob o n.º 871/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 21 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESPEREAL COMERCIAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Espereal Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Noé Gagarin Jacob Rodrigues.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de b de Fevereiro. (15-12775-L15)

REAL IMOBILIÁRIA — Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 280-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade REAL IMOBILIÁRIA — Gestão de Empreendimentos, Limitada».

Osvaldo do Rosário Amaral, casado com Ana Evelize de Sousa Correia Velez Amaral, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Bela Businss Park, Edifício Luanda, 5.º Apartamento 503-A, que outorga neste acto como mandatário de Manuel Simões da Costa, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Curimba, Rua da Samba, Casa n.º 7, Zona 3, João Carlos Velez Amaral, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Mansões do Vale, Casa n.º 13, Zona 3, em nome e representação dos seus filhos menores Daniel Alexandre Velez Amaral, de 13 anos de idade, natural de Luanda, Lucas do Rosário Velez Amaral, de 6 anos de idade, natural do Rio de Janeiro-Brasil, mas de naciona-

15176

lidade angolana e Luna de Fátima Abano Amaral, consigo conviventes;

Declara o mesmo:

Que, ele o primeiro, segundo, terceiro e quarto representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «REAL IMOBILIÁRIA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», sito em Luanda, Talatona, no Belas Business Park, Edifício Luanda, n.º 503-A, constituída por escritura de 13 de Março de 2007, com início a folhas 72, verso 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa e alterada, aos 25 de Fevereiro de 2011, no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com início a folhas 42, verso 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 970-B, registada sob n.º 127-7, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo do Rosário Amaral e outras quatro iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Carlos Velez Amaral, Daniel Alexandre Velez Amaral, Lucas do Rosário Velez Amaral e Manuel da Costa Simões, respectivamente, titular do NIF: 54117000957;

Que, pela presente escritura, conforme acta de deliberação datada de 20 de Julho de 2015, o sócio Osvaldo do Rosário Amaral, no uso dos poderes que lhe foram conferidos e com consentimento expresso da sociedade decide e fazendo fé a procuração irrevogável datada de 25 de Fevereiro de 2011, a favor da sua quinta representada aceitar a quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que é titular na sociedade o sócio Manuel da Costa Simões, valor este recebido pelo outorgante em nome da sua quinta representada, que aqui lhe dá respectiva quitação, deste modo, apartando-se assim definitivamente da sociedade e nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda, pela presente escritura, o outorgante divide a sua quota em cinco novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que reserva para si e outras quatro iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, que cede aos seus segundo, terceiro, quarto e quinta representados;

A cessões foram feitas livres de quaisquer ónus e encargos;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência, à luz do artigo 5.º do pacto social, sendo deste modo a quinta representada do outorgante admitida na sociedade como nova sócia;

Ponto contínuo, atendendo as cessões o outorgante no uso dos seus poderes unifica a quota dos seus segundo, terceiro, quarto e quinta representados numa única, passando

os mesmos a serem titulares de uma única no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma;

Em função dos actos lavrados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Osvaldo do Rosário Amaral, João Carlos Velez Amaral, Daniel Alexandre Velez Amaral, Lucas do Rosário Velez Amaral e Luna de Fátima Abano Amaral, respectivamente;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-13289-L02)

Josewil, Limitada

Certifico que, com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Joséwil, Limitada».

No dia 24 de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes José Pereira dos Santos Van-Dúnem, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010954LA026, emitido aos 23 de Janeiro de 2002, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, casado sob o regime de separação de bens, com Marcelina Vicente Ferreira Van-Dúnem, residentes habitualmente em Luanda, Casa n.º 112, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Wilson Cláudio Ribeiro Machado, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001416921LA032, emitido, aos 6 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Edifício Y21, Apartamento n.º 12, 1.º andar, Cidade do Kilamba;

Nelson Pereira dos Santos Van-Dúnem, natural da Ingombota, Província de Luanda, Titular do Bilhete de Identidade n.º 003201845LA034, emitido, aos 27 de Maio de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Odet Inácio Pereira Teixeira Van-Dúnem, residentes habitualmente em Luanda, Rua 36, Casa n.º 325, Zona 20, Bairro Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Inocêncio Justino Guerra dos Santos Lucas, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete

de Identidade n.º 000539483LA032, emitido, aos 25 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua do Maculusso, Casa n.º 7, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota;

João Justino Guerra dos Santos Lucas, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000036731LA017, emitido, aos 27 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Zona 3, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Joséwil, Limitada», com sede na Província de Luanda, casa s/n.º, Bairro da Cambamba Talatona, Rua do IFAL, Município de Belas.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui um capital social no montante de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo duas no valor nominal de Kz: 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios José Pereira dos Santos Van-Dúnem e Wilson Cláudio Ribeiro Machado e três quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Nelson Pereira dos Santos Van-Dúnem, Inocêncio Justino Guerra dos Santos Lucas e João Justino Guerra dos Santos Lucas, como faz referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, aos 21 de Novembro de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de noventa 90 dias. — O notário, ilegível.

Imposto de selo: Kz: 315,00 (trezentos e quinze kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOSEWIL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Josewil, Limitada», tem a sua sede em Luanda, casa s/n.º, Bairro da Cambamba Talatona, Rua do IFAL, Município de Belas, e por decisão da Assembleia Geral, poderá abrir filiais e sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da celebração da escritura.

3.º

O seu objecto social consiste no exercício do comércio a grosso e retalho, turismo, hotelaria, indústria, agricultura, agro-pecuária, rent-a-car, educação, informática, cafetaria e pastelaria, agência de viagens, telecomunicações, transportes, pescas e seus derivados, transitário, construção civil e obras públicas, bens imobiliários, farmácia, material hospitalar, gestão de resíduos, serviços de limpeza, segurança, desinfectação, consultoria e prestação de serviços, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, duas do valor nominal de Kz: 27.500,00 (vinte e sete mil kwanzas) cada pertencentes, aos sócios José Pereira dos Santos Van-Dunem e Wilson Cláudio Ribeiro Machado e três do valor nominal de 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nelson Pereira dos Santos Van-Dunem, Inocêncio Justino Guerra dos Santos Lucas e João Justino Guerra dos Santos Lucas.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

15178

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios-gerentes:

2. Nelson Pereira dos Santos Van-Dúnem e Wilson Cláudio Ribeiro Machado que dispensados de quaisquer cauções ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede. As deliberações sociais em Assembleia Geral são tomadas por maioria, dois terços dos votos dos sócios presentes ou representantes, salvo se outra maioria for legalmente exigida.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Abril, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi,
em Luanda, aos 25 de Novembro de 2014. — A 2.ª ajudante,
(15-12853-L07)
ilegível.

Grupo Muauica, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, lavrada de folhas 61 verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Grupo Muauica, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 13 de Maio de 2012, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Arão Joaquim Samunda, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, e residente em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Luter King, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000325001LN039, emitido, aos 2 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Guilherme Joaquim, solteiro, maior, natural do Kuilo, Província da Lunda-Norte, e residente em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Luter King, Casa n.º 91, portador do Bilhete de Identidade n.º 000120920LN027, emitido aos 22 de Junho de 2005, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Grupo Muauica, Limitada», que tem a sua sede nesta Cidade de Saurimo no Bairro 11 de Novembro, Rua Brandão de Melo, com o capital social de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma do valor nominal de setenta e cinco mil kwanzas pertencente ao sócio Arão Joaquim Samunda, e outra quota do valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas, pertencente ao sócio Guilherme Joaquim.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Arão Joaquim Samunda, Guilherme Joaquim — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Imposto de selo Kz: 200,00 (duzentos kwanzas), PM.

Conta registada sob o n.º 3. PM.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O Notário, *Pedro Magalhães Neto*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO MUAUICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Grupo Muauica, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Rua Brandão de Melo, Bairro II de Novembro, Município de Saurimo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social o comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, transportes rodoviário, marítimo e aéreo, educação, medicina, farmácia, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas e fiscalização de obras públicas, salão de beleza, boutique podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de setenta e cinco mil kwanza pertencente ao sócio Arão Joaquim Samunda e outra quota do valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas, pertencente ao sócio Guilherme Joaquim.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada de direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa passivamente, incumbe ao sócio Arão Joaquim Samunda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destino especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12856-L06)

Pacaniela Comercial, Limitada

Certifico que, de folhas 75 a 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário em Exercício, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Pacaniela Comercial, Limitada».

No dia 5 de Março de 2015 em Luanda, e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário em Exercício do mesmo Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Albino Bumba Paca Miguel, casado com Eduarda Borges de Barros Miguel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão T, Prédio 6, 2.º andar, Apartamento 22, Distrito do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000117186LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2013, que outorga por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Nataniel Kiese de Barros Miguel, natural do Maculusso, nascido aos 13 de Abril de 2012, e Haniela Kiami de Barros Miguel, natural do Maculusso, nascido aos 13 de Março de 2014 e consigo conviventes;

Segundo: — Eduarda Borges de Barros Miguel, casada, com Albino Bumba Paca Miguel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, residente habitualmente na morada acima referida, titular do Bilhete de Identidade n.º 000261048LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 22 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles, e os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Pacaniela Comercial, Limitada», tem a sede em Luanda, no Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão T, Prédio 6, 2.º andar, Apartamento 22, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo; uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albino Bumba Paca Miguel, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eduarda Borges de Barros Miguel e duas outras de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nataniel Kiese de Barros Miguel e Haniela Kiami de Barros Miguel.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado por eles e por mim, notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença de ambas, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa e 90 dias.

Assinaturas: Albino Bumba Paca Miguel, Eduarda Borges de Barros Miguel.

Imposto do selo: Kz: 100,00 (cem kwanzas)

Conta registada sob o n.º 7.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Antónia de J. A. da C. Cristelo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PACANIELA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «Pacaniela Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão T, Prédio 6, 2.º andar, Apartamento 22, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o exercício do comércio a grosso e a retalho, indústria, representações comercial, informática, pesca e comércio de acessórios de pesca, produtos farmacêuticos, agência de viagens e transitários, agro-pecuária, turismo, hotelaria, educação e ensino, fiscalização de obras públicas, estudo e projectos de construção civil, internet, transporte, camionagem, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, prestações de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albino Bumba Paca Miguel, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eduarda Borges de Barros Miguel, e outras duas quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nataniel Kiese de Barros Miguel e Haniela Kiami de Barros Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições a serem estipuladas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita à estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Albino Bumba Paca Miguel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutra sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Não fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-12861-L01)

Lima & Rosado, Limitada

Certifico que, de folhas 1 a 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-C-2, Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade «Lima & Rosado, Limitada».

No dia 7 de Maio de 2015, em Luanda, e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Filipe Navas Garcia, solteiro, maior, natural de M Sto. Agostinho-Moura, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Deolinda Rodrigues, n.º 2, titular do Passaporte n.º L519149, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 20 de Janeiro de 2011, que outorga em nome e em representação de João Carlos Rodrigues Caliço Lopes de Brito, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Rua Deolinda Rodrigues, n.º 2 e José Manuel da Silva Vieira, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maianga, Rua da Maianga, n.º 25, 1.º, Zona 5, Maianga;

Segundo: — Rui Jorge Francisco Neto, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Nelito Soares, Rua António F. Castilho, 146-148, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000162159LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 27 de Junho 2012, que outorga na qualidade de sócio e gerente da sociedade «TOP FASHION — Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 47, R/C, Rangel, com o NIF 5417095362, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.548-10;

Terceiro: — Fernando Lemos Jaga, casado com Evanilde Cristina Sebastião Jaga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Kifica, Rua 144, Casa n.º 31, Zona 3, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000132036ME011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade e certifico a qualidade de em que o primeiro e segundo intervêm em face das actas adiante mencionadas;

E pelo representado dos primeiros outorgantes foi dito:
 Que os seus representados João Carlos Rodrigues Caliço Lopes de Brito e José Manuel da Silva Vieira, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lima & Rosado, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Deolinda Rodrigues, n.º 2, MC, Rangel, constituída por escritura de 29 de Outubro de 1960, lavrada com início a folhas 20, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Congo, e alterada por várias escrituras a última das quais de 12 de Outubro de 2004, lavrada com início a folhas 3A e 4A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A-2.º Série, deste Cartório Notarial, com o NIF 5402111839, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1997.64414;

Qua a referida sociedade tem o capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 720.000,00 (setecentos e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio João Carlos Rodrigues Caliço Lopes de Brito e outra no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel da Silva Vieira, livres de quaisquer ónus encargo ou responsabilidade;

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 22 de Dezembro de 2014, constante da acta avulsa, adiante referida, foi deliberado pelos sócios procederem a cessão de quota que cada um possui na sociedade;

Assim, pela presente escritura o sócio João Carlos Rodrigues Caliço Lopes de Brito, detentor de uma quota no valor nominal de 720.000,00 (setecentos e vinte mil kwanzas), cede a totalidade dessa sua designada quota a representada do segundo outorgante, «TOP FASHION - Empreendimentos, Limitada», com todos os correspondentes direitos e obrigações;

Que faz esta cessão pelo valor nominal da mesma quota, ou seja pelo preço de Kz: 720.000,00 (setecentos e vinte mil kwanzas), quantia que recebeu já do cessionário e do qual, por isso, lhe dá a correspondente quitação;

Que por virtude do seu apartamento da sociedade, expressamente renuncia à gerência que lhe era atribuída pelo pacto social;

E pelo sócio José Manuel da Silva Vieira, foi dito:

Que na referida sociedade também possui uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), divide essa sua designada quota em duas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede a representada do segundo outorgante «TOP FASHION - Empreendimentos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante Fernando Lemos Jaga, com todos os correspondentes direitos e obrigações;

Que faz estas cessões pelo valor nominal da mesma quota, ou seja pelo preço de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), quantia que recebeu já dos cessionários e do qual, por isso, lhes dá a correspondente quitação;

Que, deste modo, se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

E pelo representado do segundo «TOP FASHION — Empreendimentos, Limitada», e o terceiro outorgante Fernando Lemos Jaga, foi dito:

Que, sendo agora eles outorgantes os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade «Lima & Rosado, Limitada», no melhor acordo deliberam unificar as quotas da sócia «TOP FASHION — Empreendimentos», passando esta a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 760.000,00 (setecentos e sessenta mil kwanzas) e o sócio Fernando Lemos Jaga, a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), e em consequência alterar a redacção dos artigos 4.º e 7.º, do pacto social aos quais é dada a seguinte nova redacção;

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 760.000,00 (setecentos e sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «TOP FASHION — Empreendimentos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Lemos Jaga.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia «TOP FASHION - Empreendimentos, Limitada», que desde já fica nomeada única gerente com dispensa de caução, bastando portanto a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «Lima & Rosado, Limitada», realizada aos 22 de Dezembro de 2014;
- Certidão da Matrícula da aludida sociedade, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 8 de Maio de 2014;
- Acta Avulsa da sociedade «TOP FASHION — Empreendimentos, Limitada», realizada aos 16 de Dezembro de 2014.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa 90 dias, a contar de hoje.

Assinaturas: Filipe Navas Garcia, Rui Jorge Francisco Neto e Fernando Lemos Jaga. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 7.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Julho de 2015. — A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*. (15-12867-L01)

Milbor, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 281-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Milsa Palmira Pedro Ferreira de Carvalho, viúva, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua das Begónias, Casa n.º 36, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Priscila Hanair Ferreira de Carvalho, de 11 anos de idade, Stefânia Patrícia Ferreira de Carvalho, de 6 anos de idade e Ramilson Júnior Ferreira Miguel, de um ano de idade e todos naturais de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MILBOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Milbor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio Jardim do Eden, Rua das Begónias, Casa n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 53.000,00 (cinquenta e três mil kwanzas), pertencente à sócia Milsa Palmira Pedro Ferreira de Carvalho, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), pertencente à sócia Priscila Hanair Ferreira de Carvalho, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Ramilson Júnior Ferreira Miguel e Stefânia Patrícia Ferreira de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Milsa Palmira Pedro Ferreira de Carvalho, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-12905-L02)

Relc, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leandro Donga Vieira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 3, Casa n.º 156;
Segundo: — Rafael Capemba Matias, casado com Eva Patricia Domingos Tavares Ferreira Matias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kíaxi, Cidade do Kilamba, Edifício J6, Apartamento n.º 161, 5.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RELC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação social de «Relc, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua Direita do Cassenda, casa sem número, Distrito Urbano da Maianga, podendo ser transferida para qualquer lugar dentro do território nacional, podendo inclusive abrir representações, filiais ou sucursais no interior ou exterior do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transporte, camionagem, prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, agro-indústria, *rent-a-car*, estação de serviços, comercialização de gás butano, venda de viaturas, prestação de serviço de limpeza e higiene, consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio, prestação de serviço ou indústria em que os sócios concordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Rafael Capemba Matias e Leandro Donga Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quota a pessoas estranhas a sociedade fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele de forma activa e passiva competirão ao sócio a quem vier a ser nomeado em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos a estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letra a favor, fiança, livranças, abonações, dações, ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa aparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido a percentagem para fundos ou destinos especiais criados por lei ou em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados as perdas e responsabilidades se houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte, invalidez ou qualquer outro impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear em tempo oportuno um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum dele o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas questões emergente do presente contracto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de cada ano.

ARTIGO 14.º
(Omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das sociedades comerciais e demais legislações aplicáveis.

(15-12922-L02)

Bilana Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Bibiana Ernesto da Costa, solteira, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-A, Casa n.º 445, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Arlinda da Costa Domingos, de 7 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda aos 31 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BILANA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bilana Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-A, Rua do Comércio, Casa n.º 445, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, serviços infantários, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de

pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bibiana Ernesto da Costa e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Arlinda da Costa Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Bibiana Ernesto da Costa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destínos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12923-L02)

Organizações Caniqui, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Neto Joaquim, solteiro, maior, natural do Pango-Aluquém, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de José Pascoal Mecânico, casado com, Emília Isabel Xavier Mecânico, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Huíla, no Município do Lubango, Bairro Lucrecia, casa sem número, e José Domingos Moniz, casado com Ariete Manioca Moniz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 5, Casa n.º 202;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Julho de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CANIQUI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Caniqui, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Município do Namibe, Bairro Cede, Rua Rainha Nzanga Mbandi, Casa n.º 80, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas sendo uma quota no valor nominal

de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pascoal Mecânico (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Domingos Moniz e Neto Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Pascoal Mecânico, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

15188

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12924-L02)

Jo & Sely, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Alexandre Manuel, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Cuanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cazengo, Bairro Cidade, Rua Rainha Ginga M'Bandi, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Elisandra José Manuel Borges, de 12 anos de idade, e Josildo Borges Francisco Manuel, de quatro meses de idade, ambos naturais do Cazengo, Província do Cuanza-Norte e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JO & SELY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jo & Sely, Limitada», com sede social na Província do Cuanza-Norte, Município do Cazengo, Bairro Cidade, Rua Rainha Ginga Mbandi C, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, comercialização de combustíveis e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Alexandre Manuel, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil) cada uma, pertencente aos sócios Josildo Borges Francisco Manuel e Elisandra José Manuel Borges, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Alexandre Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cuanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12925-L02)

Periexpert, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Manuel Nicácio Raimundo da Silva, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.º 31, Zona 8;

Segundo: — Márcio Alexandre Gomes Machado, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PERIEXPERT, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade denomina-se «Periexpert, Limitada», e rege-se pela Lei das Sociedades Comerciais Angolana, demais legislação aplicável e pelo presente contrato social.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede social provisória é em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, 5.º andar, Unidade 502 e 503, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda.

2. Independentemente do consentimento de qualquer órgão social, a Gerência pode deslocar a sede social da sociedade dentro ou para localidade limítrofe, bem como, criar e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro, nomeadamente, onde for mais conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultadoria empresarial e de gestão na área financeira, económica; actividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; consultoria fiscal; consultoria em gestão de recursos humanos e formação; marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- b) Consultoria em actividades de arquitectura, design e decoração, das engenharias e afins, ensaios e

- análises técnicas; estudos e projectos de eficiência energética e energias renováveis, de soluções de mobilidade, de infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, de edifícios, de pontes e viadutos, gestão de projectos, apoio técnico e fiscalização, a obras públicas e particulares; estudos e projectos para concepção de instalações industriais, concepção de produtos e organização de processos; publicidade; outros serviços de consultoria;
- c) Incubadora de empresas com serviços de consultoria de a) e b);
- d) Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados;
- e) Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados;
- f) Pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados;
- g) Indústria extractiva e de aglomeração de hulha, lenhite e turfa e actividades dos serviços relacionados;
- h) Indústria extractiva do petróleo, do gás natural e actividades dos serviços relacionados;
- i) Indústria extractiva e preparação de minérios de ferro e minérios metálicos ferrosos e actividades dos serviços relacionados;
- j) Indústria extractiva de pedra e fosfatos, rochas ornamentais, pedras semipreciosas e preciosas, de areias, de argilas, ou outras não especificadas, e actividades dos serviços relacionados;
- k) Indústrias alimentares e das bebidas; indústrias têxteis, de curtume, de couro e de peles, indústrias de vestuário e de calçado; indústrias da madeira e da cortiça e suas obras; indústrias da pasta de papel, de papel e cartão e seus artigos; indústrias de produtos petrolíferos refinados e tratamento de combustível nuclear; indústrias de produtos químicos, de artigos de borracha e de matérias plásticas; indústria farmacêutica; indústria de produtos e estruturas metálicas, e de outros produtos minerais não metálicos; indústria metalomecânica pesada e ligeira; indústrias metalúrgicas de base;
- l) Indústrias de máquinas e de equipamentos, de escritório, eléctrico e electrónicos, de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria;
- m) Indústrias de veículos automóveis, reboques e semi-reboques; Indústria da construção e reparação naval, de material circulante para ferrovias, de aeronaves e de veículos espaciais, e de outro material de transporte;
- n) Indústria de mobiliários e de colchões; outras indústrias transformadoras não especificadas;
- o) Reciclagem de sucatas, de desperdícios metálicos e não metálicos;
- p) Produção, transporte e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente, produção de gelo;
- q) Captação e distribuição de água, tratamento de águas e de resíduos;
- r) Construção de obras públicas e particulares; terraplanagens, instalações especiais, aluguer de equipamento de construção e de demolição com operação;
- s) Comércio, manutenção, reparação de veículos automóveis e motociclos e peças e acessórios; comércio a retalho de combustíveis para veículos;
- t) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos, animais vivos, produtos alimentares, bebidas e tabaco, de outros bens de consumo, de bens intermédios (não agrícolas), de desperdícios e de sucatas, de máquinas e de equipamentos, de matérias-primas, de materiais de construção e outros não especificados;
- u) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e todos os outros antes especificados; reparação de bens pessoais e domésticos;
- v) Indústria hoteleira, restauração e bares;
- w) Transportes terrestre, por água e aéreos, de pessoas, bens e mercadorias, transportes por oleodutos e gasodutos, actividades anexas e auxiliares dos transportes; agências de viagem e de turismo;
- x) Intermediação financeira, de seguros e fundos de pensões e actividades auxiliares de intermediação financeira;
- y) Mediação imobiliária, compra e venda de imóveis, promoção e gestão imobiliária e de actividades de natureza urbanística incluindo o loteamento de terrenos, bem como outras actividades conexas ou complementares da actividade de construção e promoção imobiliária;
- z) Arrendamento e gestão de bens próprios, aluguer de meios de transporte, aluguer de máquinas e de equipamentos, aluguer de bens de uso pessoal e domésticos;
- aa) Serviço de protecção e/ou de segurança de pessoas, bens e mercadorias;
- bb) Educação, actividades de «saúde humana, veterinárias e de acção social saneamento, higiene pública e actividades similares;
- cc) Actividades relacionadas com o turismo; desenvolvimento e exploração de infra-estruturas turísticas, concepção, construção e exploração

de campos de golfe, de marinas, de aeródromos e aeroclubes; actividades recreativas, culturais e desportivas;

dd) Importação e exportação de todos os tipos de bens e serviços, inclusive os mencionados neste artigo 3.º (Objecto social);

ee) Quaisquer outras actividades não especificadas, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 5.º
(Participações)

A sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades, cujo objecto seja no todo ou em parte igual ao seu e, designadamente quotas ou acções em sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como, celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 6.º
(Capital social)

O capital social, que se encontra totalmente subscrito e realizado, é de Kz 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Márcio Alexandre Gomes Machado;

b) Uma quota no valor de Kz: 108.000,00 (cento e oito mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jorge Manuel Nicácio Raimundo da Silva.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jorge Manuel Nicácio Raimundo da Silva, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade, os quais podem ser alterados mediante decisão da Assembleia Geral.

2. O gerente será nomeado por deliberação da Assembleia Geral, e os sócios podem nomear procuradores ou mandatários da sociedade, desde que devidamente aprovados em Assembleia Geral da sociedade.

3. A gerência não é remunerada.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações, ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

1. A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo anterior e que, sozinho, tenha poderes bastantes para o acto;

c) Pela simples assinatura de um qualquer gerente, para efeitos de apresentação de propostas em concursos públicos ou privados.

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um qualquer gerente ou mandatário.

ARTIGO 9.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações complementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que entre si acordarem.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades legais, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 11.º
(Lucros e reservas)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas de interesse da sociedade, se assim for deliberado, por maioria simples, pela Assembleia Geral, até ao limite máximo de setenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis;

c) Distribuição do remanescente pelos sócios, a título de dividendos ou para outra aplicação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 13.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. A sociedade dissolver-se-á por acordo dos sócios e nas demais condições previstas na lei.

3. Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo na liquidação e partilha conforme acordarem.

4. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, tomadas na forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-12926-(L02))

Salugue, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandrina Domingos Garcia, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 316;

Segundo: — Luisa David, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua e casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SALUGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Salugue, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Mainaga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilheria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria,

pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes às sócias Alexandrina Domingos Garcia e Luísa David, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Alexandrina Domingos Garcia e Luísa David, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-12927-L02)

Josoft, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 86 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pitra, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

Segundo: — Germona Mbonzo Tembua Pitra, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOSOFT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Josoft, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Bié, casa sem número, próximo ao Instituto Superior de Hotelaria, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, serviços gráficos, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos e produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos e equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transportes marítimos, fluvial, aéreo, terrestre, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços médico, indústria de gelado e gelo, exploração de parques

de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Pitra e a outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Germona Mbonzo Tembua Pitra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Pitra, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-12940-L02)

Botões & Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 418, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Botões & Companhia, Limitada».

Primeiro: — Kenny Jorge Pinheiro Gourgel Santinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Governador S. Carvalho;

Segundo: — Bruno Miguel Ferreira Góis, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua General S. Freire, n.º 28;

Terceiro: — Neuza da Conceição Miranda Pinto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 70, Prédio n.º 174, 1.º andar;

E por eles foi dito:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Botões & Companhia, Limitada», com sede social em Luanda, no

Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Frederick Engles, Casa n.º 117, constituída por escritura pública datada de 13 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 16, verso a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 188, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 540-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kenny Jorge Pinheiro Gourgel Santinho e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Miguel Ferreira Góis e Neuza da Conceição Miranda Pinto, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 7 de Julho de 2015, o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e unifica a quota aceite com a que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas);

Ainda em conformidade com o acto praticado, a terceira outorgante e a sociedade, prescindem do seu direito de preferência e dão o seu consentimento para a efectivação da referida cessão;

Em função dos actos praticados, os outorgantes, alteram a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Miguel Ferreira Góis e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Neuza da Conceição Miranda Pinto, respectivamente.

Declaram ainda que, mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Julho de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

(15-12944-L02)

Organizações Amaluk (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 3 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Amado Luciano Kumena, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro do Capalanca, casa número, sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Amaluk (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.088/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES AMALUK (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Amaluk (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Kifika, Bairro do Benfica, Rua 16, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço informático, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos

culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Amado Luciano Kumena.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-12945-L02)

Grupo Ozaack, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Cláudia Pascoal Gonçalves, solteira maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, n.º 2, Rua Ilha da Madeira, n.º 2;

Segundo: — Azael Ondaka Pascoal da Costa Gonçalves, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, n.º 2, Rua Ilha da Madeira, n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO OZAACK, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Ozaack, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Moisés Cardoso Camy, n.º 19, Prédio J. Pimenta, 1.º andar F, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, indústria, serviços de beleza, prestação de serviços, educação e ensino geral, serviços de infantil, formação profissional, *marketing*, serviços de festas, informática, telecomunicações, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, construção civil e

obras públicas, serviços de boutique, hotelaria e turismo, restauração, indústria de pastelaria, padaria, geladaria, venda de combustíveis e lubrificantes, produção de eventos sociais e culturais, agricultura e pecuária, pescas, produtos químicos e farmacêutico, venda de produtos hospitalares e fármacos, *rent-a-car*, exploração de madeira, petrolífera, agenciamento de viagens e turismo, transportes marítimo, fluvial, aéreo e rodoviário de pessoas e bens, transitários, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Cláudia Pascoal Gonçalves e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Azael Ondaka Pascoal da Costa Gonçalves, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes sócios ou não a serem nomeados em Assembleia Geral de sócios a sociedade terá a seguinte vinculação: A - pela assinatura do gerente;

B - pela assinatura de qualquer um dos gerentes;

C - pela assinatura de um procurador com poderes específicos.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-12960-L02)

LIPECA — Empreendimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Lino Pedro Cassumba, casado com Engrácia de Pereira Cassumba, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Bolongongo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Câmara dos Lobos, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LIPECA

— Empreendimentos (SU), Limitada» registada sob o n.º 4.112/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LIPECA — EMPREENDIMENTOS, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LIPECA — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Mulevo, Km 12, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lino Pedro Cassumba.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-12962-L02)

Pambassangue & Cambongue, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Walter da Costa Cambongue, casado com Lucinda Nawende Pinto Cambongue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 16;

Segundo: — Silvino Pambassangue Canguia, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAMBASSANGUE & CAMBONGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade constituída sob a forma de sociedade por quotas adopta a denominação social de «Pambassangue & Cambongue, Limitada», com sede social em Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 77, por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, licenciamento de empresas e de serviços de táxi, consultoria jurídica, gestão de empreendimentos, saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos, paisagismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura e pescas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comercialização de material informático, protecção e segurança privada, de pessoas e bens móveis ou imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, terrestres e aéreos, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros ou de mercadoria, venda de lubrificantes, medicamentos, material hospitalar e informático, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, jóias e bijuterias, agenciamento de imobiliárias, indústria transformadora, pasteleira

e panificadora, geladaria e gelo, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivo, exploração petrolífera e de bombas de combustíveis, exploração de parques de diversões, exploração florestal, representações, educação e ensino geral, escola de condução, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Walter da Costa Cambongue e Silvino Pambassangue Canguia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Walter da Costa Cambongue e Silvino Pambassangue Canguia, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

A sociedade pode por deliberação dos sócios derrogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

(15-12964-L02)

**Cooperativa Mineira de Exploração de Diamantes
Artesanal e Semi-Industrial a Gruta Preciosa
do Kwanza, S.C.R.L.**

Certifico que, por escritura de 7 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 414, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antonio Costa Júnior, solteiro, maior, natural de Kaungula, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 72;

Segundo: — Rogério João Manuel, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Jardins de Talatona, Torre B- Apartamento 403;

Terceiro: — Osvaldo André Domingos Inácio, casado com Ana do Rosário António Inácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota;

Quarto: — João Zinho Chicueno, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe 2, rua s/n.º, casa s/n.º;

Quinto: — Alberto Camuto Rafael, solteiro, maior, natural de Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 424, 4.º andar, Apartamento, 2;

Sexto: — Conceição Virgínia Sugani dos Santos, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Sapu, Rua Baquita, casa s/n.º;

Sétimo: — Marisa da Silva Muéhu, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua laboratório de Engenharia, Casa n.º 3, Bairro Cassenda;

Oitavo: — Elizabeth Madalena da Costa Caivala, solteira, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.os 114/116, que outorga neste acto como mandatária de Preciosa Joaquina da Costa Caivala André, casada com Paulo Miranda André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente no Namibe, Largo Espírito Santo, casa s/n.º;

Nono: — Boaventura Caumba, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Agamal Abdel Nasser, Prédio n.º 20, 2.º andar, Apartamento 20;

Décimo: — José Quinteiro Mabanza, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COOPERATIVA MINEIRA DE EXPLORAÇÃO
DE DIAMANTES ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL
A GRUTA PRECIOSA DO KWANZA, S.C.R.L.**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa

que adopta a denominação de cooperativa de «Cooperativa Mineira de Exploração de Diamantes Artesanal e Semi-Industrial a Gruta Preciosa do Kwanza, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro 15 de Fevereiro, Rua Cabuta, Casa n.º 2, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com sede social no Kwanza-Sul, Município do Libolo.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, tem por único objectivo a prospecção, exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros mineirais e sua comercialização, importação e exportação.

CAPÍTULO II
Capital social, Títulos de Capital, Jóia e Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quotas.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter-vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

1. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo 10,000 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercicios, objecto social da Cooperativa

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edificio de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;

b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;

c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;

d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.

e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º.

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de 4 anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral no acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- Convocar a Assembleia Geral;
- Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)
É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento

dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As Actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
Composição

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O Vice-presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 4 anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;

- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração, reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
 - a) Presidente do conselho
 - b) De dois Administradores;
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.
3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho FiscalARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados á efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos SociaisARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 51.º

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias**Alteração dos Estatutos**

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º

Dissolução

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatória.

ARTIGO 54.º
(Foro Competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-12965-L02)

Global Terra, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Julho de 2015, lavrada com início a folha 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Tundilua, solteiro, maior, Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Mártires de Angola, n.º 52;

Segundo: — Cardoso Eduardo Cambundo, solteiro, maior, natural do Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLOBAL TERRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Global Terra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua n.º 52, Mártires de Angola, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária

ria de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Tundilua, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cardoso Eduardo Cambundo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião Tundilua, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-12968-L02)

THE BEST OF THE BEST — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mimbole Malusa, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua JL, Casa n.º 25, Zona 20;

Segundo: — Mote Teresa Afonso, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António M. de Noronha, n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
THE BEST OF THE BEST — COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «THE BEST OF THE BEST — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Principal da Estrada Nova, Casa n.º 626, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Mimbole Malusa e Mote Teresa Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Mimbole Malusa e Mote Teresa Afonso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12969-L02)

Inservice, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Filipe Nunes Miguel, solteiro, maior, natural de Nazaré, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Comité, casa s/n.º;

Segundo: — Marília Garrido Gomes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Condomínio Tubogaz, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INSERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Inservice, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, no Condomínio Tubogaz, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo,

camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Bruno Filipe Nunes Miguel e Marília Garrido Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Bruno Filipe Nunes Miguel e Marília Garrido Gomes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12972-L02)

Grupo Francisca Lourença (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42 do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José Afonso, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Francisca Lourença (SU),

Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, registada sob o n.º 4.132/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FRANCISCA LOURENÇA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Francisca Lourença (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, ensino geral e privado, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científicos e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único José Afonso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-12973-L02)

Alea Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Estrela Domingos Sebastião Vunge, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 19/21;

Segundo: — Ana Carina Sebastião de Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 19/21;

Terceiro: — Américo Tomás Sebastião da Silva Oliveira, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 19/21;

Quarto: — Loiany de Fátima Sebastião Caetano, menor, natural de Amadora, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Salvador, Maculusso;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALEA COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alea Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 51, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, plastificação de documentos, venda de mate-

rial de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Estrela Domingos Sebastião Vunge, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Carina Sebastião de Oliveira e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Américo Tomás Sebastião da Silva Oliveira e Loiany de Fátima Sebastião Caetano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Estrela Domingos Sebastião Vunge, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12974-L02)

Jaffsservices, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Francisco António Varandas Mazingo, casado com Esperança Manuela Gonçalves Mazingo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 47, 1.º andar, Apartamento n.º 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de

seus filhos menores, Francisco Júnior Gonçalves Mazingo, de 13 (treze) anos de idade, e Jafrania Manuela Gonçalves Mazingo, de 6 (seis) anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JAFSSSERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jaffsservices, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Bitá Tanque, Rua dos Postos de Alta Tensão, casa sem número, Zona do Ambriz, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comer-

cialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (Três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Francisco António Varandas Mazingo e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Francisco Júnior Gonçalves Mazingo e Jafrania Manuela Gonçalves Mazingo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco António Varandas Mazingo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12980-L02)

CRISTAL PLATT — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nírio Miguel Serra Fortes, casado com Sara Nancy Mosquito Faria Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Rivieira n.º 40Z-3;

Segundo: — Sara Nancy Mosquito Faria Fortes, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Rivieira n.º 40Z-3;

Terceiro: — Ana Paula Maria Serra, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. José Maria Antunes n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRISTAL PLATT — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CRISTAL PLATT — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 1.º de Agosto, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, prestação de serviços, hotelaria, comércio geral a grosso e a retalho, *rent-a-car*, assistência técnica pós venda, comercialização de viaturas novas e usadas, acessórios e materiais, construção civil e obras públicas, gestão e exploração de empreendimentos, representações, boutique, salão de cabeleireiro, telecomunicações, informática, ensino privado, segurança privada, agricultura, agro-pecuária, exploração petrolífera, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Nírio Miguel Serra Fortes, outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Sara Nancy Mosquito Faria Fortes, e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Maria Serra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Nírio Miguel Serra Fortes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12983-L02)

Live Pub, Bar, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Prédio n.º 59, 3.º andar, Apartamento n.º 12, que outorga neste acto como mandatária de Beatriz Manuel da Conceição, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona 20, e representação do menor, Miguel Ângelo Cruz da Conceição, de 17 (dezassete) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira representada da outorgante;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIVE PUB, BAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Live Pub, Bar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Beatriz Manuel da Conceição e Miguel Ângelo Cruz da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Beatriz Manuel da Conceição, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12985-L02)

LIKEM MATARI — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Marcos Matari, casado com Isabel António Paulo sob regime de separação de bens, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua de Porcelana, Casa n.º 507, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores Lourena Apaniche Matari, de 15 (quinze) anos de idade, Mário Paulo Matari, 8 (oito) anos de idade, Márcio Paulo Matari, de 3 (três) anos de idade e Marcos Paulo Matari, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Isabel António Paulo, casada com Luís Marcos Matari, sob o regime acima mencionado, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua 3, Casa n.º 507;

Terceiro: — Genésia Isabel Matari, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Casa n.º 507;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIKEM MATARI — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LIKEM MATARI — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Luanda-Sul, Viana, Rua de Porcelana, no Condomínio Girassol, Casa n.º 507, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, serviços de condução, desporto e cultura, informática, telecomuni-

cações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Marcos Matari e outras 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Isabel António Paulo, Genésia Isabel Matari, Lourena Apaniche Matari, Mário Paulo Matari, Márcio Paulo Matari e Marcos Paulo Matari, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Luís Marcos Matari e Isabel António Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12986-L02)

Primeiro: — Paula Maria Pires Manuel Augusto, casada com Domingos Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Paralela da Gabela, Casa n.º 513-A, neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Sténia Lisandra Manuel Augusto, de 15 (quinze) anos de idade, natural de Portugal e consigo convivente;

Segundo: — Renato Hélio Manuel Augusto, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 513-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL E ATL O PIRILAMPO
MÁGICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil e ATL o Pirilampo Mágico, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Viana, Bairro Zango 0 (Zero), Rua Condomínio 12 de Abril, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, eventos musicais e culturais, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação

Centro Infantil e ATL o Pirilampo Mágico, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Marcos Matari, casado com Isabel António Paulo sob regime de separação de bens, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua de Porcelana, Casa n.º 507, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores Lourena Apaniche Matari, de 15 (quinze) anos de idade, Mário Paulo Matari, 8 (oito) anos de idade, Márcio Paulo Matari, de 3 (três) anos de idade e Marcos Paulo Matari, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Isabel António Paulo, casada com Luís Marcos Matari, sob o regime acima mencionado, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua 3, Casa n.º 507;

Terceiro: — Genésia Isabel Matari, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Casa n.º 507;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIKEM MATARI — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LIKEM MATARI — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Luanda-Sul, Viana, Rua de Porcelana, no Condomínio Girassol, Casa n.º 507, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, serviços de condução, desporto e cultura, informática, telecomuni-

cações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Marcos Matari e outras 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Isabel António Paulo, Genésia Isabel Matari, Lourena Apaniche Matari, Mário Paulo Matari, Márcio Paulo Matari e Marcos Paulo Matari, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Luís Marcos Matari e Isabel António Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12986-L02)

Primeiro: — Paula Maria Pires Manuel Augusto, casada com Domingos Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Paralela da Gabela, Casa n.º 513-A, neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Sténia Lisandra Manuel Augusto, de 15 (quinze) anos de idade, natural de Portugal e consigo convivente;

Segundo: — Renato Hélio Manuel Augusto, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 513-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL E ATL O PIRILAMPO
MÁGICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil e ATL o Pirilampo Mágico, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Viana, Bairro Zango 0 (Zero), Rua Condomínio 12 de Abril, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, eventos musicais e culturais, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação

Centro Infantil e ATL o Pirilampo Mágico, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Maria Pires Manuel Augusto e outras 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente aos sócios Renato Hélio Manuel Augusto e Sténia Lisandra Manuel Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Paula Maria Pires Manuel Augusto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12987-L02)

Beleza Novo Estilo, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nilson Martins Fernando Gonçalves, casado com Fátima Fernandes de Pina Rosa Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 32;

Segundo: — Fátima Fernandes de Pina Rosa Gonçalves, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Maianga, Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BELEZA NOVO ESTILO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Beleza Novo Estilo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 106, Casa n.º 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Nilson Martins Fernando Gonçalves e Fátima Fernandes de Pina Rosa Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa passivamente, incumbe aos sócios Nilson Martins Fernando Gonçalves e Fátima Fernandes de Pina Rosa Gonçalves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-12994-L02)

Santuário das Homenagens (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54 do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Francisco Gouveia Mateus, casado com Esperança do nascimento Freire Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Zona 20, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Santuário das Homenagens (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.135/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANTUÁRIO DAS HOMENAGENS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Santuário das Homenagens (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços fúnebres, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança patrimonial, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Francisco Gouveia Mateus.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deve ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-12995-L02)

Luafiana, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Micael António Domingos Daniel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Vicente Adriano Gomes, casado com Teresa Marisa Carlos Domingos André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua do Minho, Casa n.º 12, e Valdmir João Salvador dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua da Vaidade, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUAFIANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Luafiana, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Direita da Samba, n.º 104, 1.º A, Zona A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nos sectores do comércio e indústria, de gestão de superfícies comerciais, consultoria no ramo de logística para superfícies comerciais, importação e exportação, administração e gestão de quaisquer participações próprias ou alheias, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que se verifique afinidade com o seu objecto principal e desde que permitidas por lei e aprovadas pelos sócios.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Vicente Adriano Gomes e Valdmir João Salvador dos Santos, respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autori-

zados a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º
(Prestação de suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vicente Adriano Gomes, mas poderá vir a ser conferida a outros sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente da sociedade ou de mandatários da sociedade, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. É vedado à gerência e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destintos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Fórum competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Disposições aplicáveis)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-12997-L02)

Pedro, Suzana & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 418, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro António Guilherme, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão adquirido, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Segundo: — Suzana Domingos Ebo Guilherme, casada com o primeiro outorgante, sob regime a cima mencionado, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEDRO, SUZANA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pedro, Suzana & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua 18, casa s/n.º, próximo da Padaria Leão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, projectos de arquitectura, engenharia civil, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, promoção e mediação imobiliária, indústria transformadora, informática e telecomunicação, venda de equipamentos informáticos e de telecomunicações, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços ao sector petrolífero, gestão e aquisição de participações sociais, representações comerciais, realizações de actividades culturais, discoteca,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma percententes aos sócios, Pedro António Guilherme e Suzana Domingos Ebo Guilherme, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro António Guilherme e Suzana Domingos Ebo Guilherme, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-12999-L02)

KWANZA SHIPPING AGENCY — Transportes, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José António Canga, casado com Georgina Domingos Tavares Ebo Canga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Santa Barbara, Casa n.º 2;

Segundo: — Júlio Caxito Gomes da Cruz, casado com Maria Alice Caetano de Frias da Cruz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão Hungo, Edifício A 26, 7.º andar, Apartamento 73;

Terceiro: — Ivraldo Walter Carvalho da Fonseca, casado com Maria Sebastião Domingos Afonso da Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Heróis, Casa n.º 58;

Quarto: — Lopes Sebastião Miranda, solteiro, maior, natural de Muxaluando, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 11, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KWANZA SHIPPING AGENCY — TRANSPORTES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KWANZA SHIPPING AGENCY — Transportes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Santa Bárbara, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agente de navegação e transportes, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios José António Canga, Júlio Caxito Gomes da Cruz, Ivraldo Walter Carvalho da Fonseca e Lopes Sebastião Miranda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José António Canga, Júlio Caxito Gomes da Cruz, Ivraldo Walter Carvalho da Fonseca e Lopes Sebastião Miranda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13000-L02)

Misto-Tato (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Santa Artur Dembo Mulai, casada com Armindo Ribeiro Mulai, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Quilombo dos Dembos, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Panguila, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Misto - Tato (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.108/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MISTO-TATO (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Misto-Tato (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Imbondeiros, Rua do Imbondeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de equipamentos tecnológicos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Santa Artur Dembo Mulai.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13001-L02)

ORGANIZAÇÕES-HZ — Eventos e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hermenegildo José Xavier, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Cacucaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 88 B;

Segundo: — Josué Martins Miguel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 10, Zona 18;

Terceiro: — Alcides Vigário Sila de Jesus, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 17, Casa n.º 217, Zona 20;

Quarto: — Alfredo António Lumbo, solteiro, maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano Ingombota, Bairro Azul, Casa n.º 145, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O auxiliar de notário, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES-HZ — EVENTOS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ORGANIZAÇÕES-HZ — Eventos e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município do Saurimo, Bairro Agostinho Neto, Rua da

Liberdade, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo a realizações de actividades culturais e desportivas, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Hermenegildo José Xavier, Josué Martins Miguel, Alcides Vigário Sila de Jesus e Alfredo António Lumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Alcides Vigário Sila de Jesus e Hermenegildo José Xavier, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13003-L02)

SERVUS — Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Fernando Rebelo Sanguete, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro da Restinga, Avenida da Independência, Casa n.º 92;

Segundo: — Sérgio Vladmir de Assis Araújo, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 119, Edifício E 114, 1.º andar, Apartamento 7, que outorga neste acto em representação da sociedade

«ANARIAM — Serviços e Comércio, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio o Vale dos Pássaros, Edifício Colibri, Apartamento 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SERVUS — CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SERVUS — Consultoria e Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio o Vale dos Pássaros, Edifício Colibri, Apartamento n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, consultoria e investimentos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica

geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Fernando Rebelo Sanguete e «ANARIAM — Serviços e Comércio, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Vladmir de Assis Araújo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13004-L02)

D — Design Interiores (SU), Limitada

Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Dionísio Abrantes Muatanga Alberto Malenga, solteiro, maior, natural do Luachimo, Município de Chitato, Província da Lunda Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Prédio s/n.º, 3.º andar, Apartamento 6, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D — Design Interiores (SU), Limitada», registada sob o n.º 1828/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

D — DESIGN INTERIORES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D — Design Interiores (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Marginal, Edifício da Citroën, 4.º andar, lado esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralheira, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, butique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, formação profissional, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Dionísio Abrantes Muatanga Alberto Malenga.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13011-L02)

Billabong, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hamilton Pedro da Conceição Marcelino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 23;

Segundo: — Luís Filipe da Conceição Marcelino, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ex-Combatentes, Rua Sebastião D., Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BILLABONG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Billabong Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, butique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Hamilton Pedro da Conceição Marcelino e Luís Filipe da Conceição Marcelino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hamilton Pedro da Conceição Marcelino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13013-L02)

Manuel J. Maino & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel José Maino, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 1;

Segundo: — Niurca Antónia Fabião Maino, menor, natural do Sambizanga, Província de Luanda, reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 1;

Terceiro: — Manuel José Pereira Maino, menor, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MANUEL J. MAINO & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Manuel J. Maino & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Doutor Américo Boavida, Casa n.º 161, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José Maino, e outras 2 quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Manuel José Pereira Maino e Niurca Antónia Fabião Maino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel José Maino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Nigorsaj Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José João de Almeida, casado com Sarita Domingos Tomás de Almeida, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Zona 3, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Igor Yoani Tomás de Almeida, de cinco anos de idade, e Niza Yonara Tomás de Almeida, de onze anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Sarita Domingos Tomás de Almeida, casada com José João de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes de documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NIGORSAJ COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nigorsaj Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua dos Três, Casa n.º 242, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José João

de Almeida, Sarita Domingos Tomás de Almeida, Igor Yoani Tomás de Almeida e Niza Yonara Tomás de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José João de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13015-L02)

Erkasil, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José António Ndoki, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 54, 2.º andar, Apartamento 8, que outorga neste acto como mandatário de António Ernesto Silvino, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, no Município do Cubal, Bairro Camunda, casa s/n.º, Agostinho Kandanda, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Cubal, Bairro Benfica, casa s/n.º, e Agostinho Ernesto, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, no Município e Bairro do Cubal, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ERKASIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Erkasil, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Cubal, Bairro Benfica, Rua Principal do

Hospital Missionário, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Ernesto Silvino, e outras 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho Ernesto e Agostinho Kandanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Ernesto Silvino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13016-L02)

Zuela Jadiel Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diógenes Afonso António, casado com Hermínia Regina Santos Marcelino António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 117-A;

Segundo: — Pedro Francisco Lemos, casado com Júlia Manuela Marinho Lemos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ponta do Sol, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZUELA JADIEL EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Zuela Jadiel Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua do Estaleiro, Lote N, Quadra n.º 25, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Diógenes Afonso António e Pedro Francisco Lemos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diógenes Afonso António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13017-L02)

Miramundo, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Micael António Domingos Daniel, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Vicente Adriano Gomes, casado com Teresa Marisa Carlos Domingos André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Rua do Minho, Casa n.º 12; e Valdmir João Salvador dos Santos, solteiro maior, natural da Ingombota, Província do Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Rua da Vaidade, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, Quatro de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIRAMUNDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Miramundo, Limitada», tem a sua sede em

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Rocha Pinto, na Avenida 21 de Janeiro casa sem número, próximo da Toyota de Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade nos sectores da indústria, que corresponderá nomeadamente na indústria alimentar e bebidas; do calçado, da madeira e mobiliário; indústria metalúrgica de base; fabricação de têxteis e de vestuário, fabrico de pasta de papel e seus derivados, fabricação de produtos químicos incluindo produtos farmacêuticos, fabricação de produtos minerais não metálicos, e materiais de construção, matérias de construção, fabricação de produtos metálicos, de material de transporte e reciclagem, podendo no entanto exercer qualquer outro ramo de natureza acessória, desde que se verifique afinidade com o seu objecto principal e desde que permitidas por lei e aprovadas pelos sócios.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Vicente Adriano Gomes e Valdmir João Salvador dos Santos, respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º
(Prestação de suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vicente Adriano Gomes, mas poderá vir a ser conferida a outros sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente da sociedade ou de mandatários da sociedade, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. É vedado a gerência e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destintos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Fórum competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Disposições aplicáveis)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais — Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

(15-13050-L02)

Sopa do Dia, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Gaia, Prédio n.º 59, 3.º andar, Apartamento n.º 12, que outorga neste acto como mandatária de Hamilton Pedro da Conceição Marcelino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 23, e do menor, Carlos Daniel Cruz da Conceição, de 14 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente com a sua mãe «mandante»;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOPA DO DIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sopa do Dia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hamilton Pedro da Conceição Marcelino e Carlos Daniel da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hamilton Pedro da Conceição Marcelino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13051-L02)

Organizações Beú-MC Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Paulo Luvenguedi, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 283, 8.º andar, Apartamento 83;

Segundo: — Carlos João Domingos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Sela, Bloco 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES BEÚ-MC INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Beú-MC Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama nas imediações da Loja dos Registos, casa sem número, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos João Domingos e Manuel Paulo Luvenguedi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos João Domingos que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

MISADANI — Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diógenes Afonso António, casado com Hermínia Regina Santos Marcelino António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 117-A;

Segundo: — Hugo Pedro Manuel Caetano, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio das Acácias, Rua H, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MISADANI — ENGENHARIA
E PROJECTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MISADANI — Engenharia e Projectos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua do Estaleiro, Lote N, Quadra n.º 25, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, engenharia e projectos, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diógenes Afonso António e Hugo Pedro Manuel Caetano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diógenes Afonso António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13054-L02)

LSMT — Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Cândido dos Reis Teixeira, casado com Ana Paula Filipe Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 20;

Segundo: — Landes Fernando Castelo dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, 8.ª Esquadra, Casa n.º 478;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LSMT — SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LSMT — Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 478, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilheria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus

acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente des-pachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos, automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviço de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Cândido dos Reis Teixeira e outra no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Landes Fernando Castelo dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Landes Fernando Castelo dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13055-L02)

Grupo Hemofarma, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 6, Zona 10;

Segundo: — Neide Marisa Felix Bernardo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO HEMOFARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Hemofarma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 6, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, educação e ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Hemerson Esteril Armando da Silva Couto e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Neide Marisa Felix Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13056-L02)

Medical-Art, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Zona 10, Rua de São Tomé, Casa n.º 6;

Segundo: — Neide Marisa Felix Bernardo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEDICAL-ART, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Medical-Art, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 6, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, educação e ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, indústria de panificação, exploração de pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Hemerson Esteril Armando da Silva Couto e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Neide Marisa Felix Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hemerson Esteril Armando da Silva Couto, que fica desde já nomeado gerente, com

dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13057-L02)

ESLOVENO — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Costa Manuel da Graça Gonçalves, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente no Kwanza-Sul, no Município do Amboim, Bairro Zambala, casa sem número;

Segundo: — Artur Gonçalves, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESLOVENO — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ESLOVENO — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro do Kikolo, Rua da Moagem - Kianda, n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de mobiliários diversos, electrodomésticos, vestuários, calçados e outros acessórios, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, gestão de logística, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, pesca, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração

florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante, transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escola, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais industriais, venda de gás de cozinha, lubrificantes, bombas de combustível, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Costa Manuel da Graça Gonçalves e Artur Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Costa Manuel da Graça Gonçalves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13058-L02)

Pauaf (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58, do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Afonso Paulo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Luau, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Zona 6, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pauaf (SU),

Limitada», registada sob o n.º 4.163/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAUAF (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pauaf (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, na Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Afonso Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13059-L02)

Dericontas, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Juliana Sousa Agostinho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 40;

Segundo: — Rita Manuel Luís Agostinho da Costa, casada com Humberto Domingos da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Manjor Kanhangulo n.º 59;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DERICONTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dericontas Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar Patriota, Rua n.º 16, Casa n.º 176, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, calxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Juliana Sousa Agostinho e Rita Manuel Luís Agostinho da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Juliana Sousa Agostinho e Rita Manuel Luís Agostinho da Costa, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13060-L02)

Sandry (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 66, do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sandra Maria Filipe Domingos Manuel, casada com Gonçalves dos Santos Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Cacucaco, Rua das Salgas, Casa n.º 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sandry (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.167/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SANDRY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sandry (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro de Cacucaco, Rua das Salgas, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastá-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria transformadora, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sandra Maria Filipe Domingos Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13061-L02)

Gamav (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 31 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nzatuvanga António Mavula, solteiro, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Quicolo, Rua Bucu Zau, Casa n.º 332, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gamav (SU), Limitada», Município do Cacucaco, Vila de Cacucaco, Rua Direita da Vila, casa sem número, registada sob o n.º 4.184/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GAMAV (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Gamav (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Vila de Cacucaco, Rua Direita da Vila, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nzatuvanga António Mavuila.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13062-L02)

Bimbi Tecas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Teresa Bimbi da Silva Cardoso, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 99, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bimbi Tecas (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 99, Zona 9, registada sob o n.º 4.180/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIMBI TECAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Bimbi Tecas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 99, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio, prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessoria, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Teresa Bimbi da Silva Cardoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13063-L02)

Katulamina, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Francisco da Costa Carvalho, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe, Casa n.º 1;

Segundo: — Francisco Morais Cassenda, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número;

Terceiro: — António Francisco Agostinho Quitumba, solteiro, maior, natural de Cangandala, Província de Malanje,

residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 145, Quarteirão 18;

Quarto: — Gerson de Jesus Barbosa João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua I de Maio, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KATULAMINA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Katulamina, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua de Maio, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a remoção de objectos explosivos não detonados e minas, desminagem nas vertentes comerciais e humanitárias, controlo e qualidade, sensibilização contra o perigo de minas, prestação de serviço, consultoria e comercialização de equipamentos de desminagem, comércio geral, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Francisco da Costa Carvalho, António Francisco Agostinho Quitumba, Francisco Morais Cassenda e Gerson de Jesus Barbosa João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Francisco da Costa Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução,

bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13064-L02)

JETZONE — Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maximiliano de Jesus Pio da Costa Gourgel, casado com Marinela de Jesus Teixeira Guilherme Gourgel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 29, rés-do-chão;

Segundo: — Adriana Garrocho Gourgel, solteira, maior, natural de Almada, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
JETZONE — TRADING, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e âmbito)**

A sociedade adopta a denominação de «JETZONE — Trading, Limitada» e a sua duração é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

A sede social é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Condomínio Interland, Prédio 36, rés-do-chão, Apartamento n.º 1, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

O seu objecto social consiste no comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, representação comercial, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, consultoria e gestão de projectos, pescas, transportes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de sociedades congéneres, por simples deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 4.º
(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e pertencentes aos sócios, Maximiliano de Jesus Pio da Costa Gourgel e Adriana Garrocho Gourgel, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos de capital, ou outras prestações acessórias nos termos, pelos preços e condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

**ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou seus herdeiros é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Havendo cessão de quotas na sociedade, os sócios, por essa ordem, gozam do direito de preferência.

**ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio, Maximiliano de Jesus Pio da Costa Gourgel, que desde já fica nomeado gerente.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura conjunta do gerente e de um procurador;

Os gerentes serão remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, passando para o efeito os respectivos mandatos.

Os gerentes poderão delegar aos sócios ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (30) trinta dias de antecedência.

Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 9.º
(Repartição de resultados)**

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de pressão judicial;

Por acordo com o respectivo titular;

Se essa quota tiver sido cedida com a violação do disposto no artigo 6.º do presente estatuto, ou da lei em vigor;

Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios, em resultado de processo judicial ou arbitral;

Por exoneração ou exclusão do sócio.

ARTIGO 13.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.
(15-13066-L02)

Colégio do Século, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Felicidade da Conceição Vicente Banganga, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, Rua Simione Mucene, casa sem número;

Segundo: — Rui Jorge Alemão Montes Palma, solteiro, maior, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, rua sem número, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO DO SÉCULO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio do Século, Limitada», com sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Sede, Bairro do Cabassango, rua para quem vai ao Nosso Super, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino geral, ensino superior, infantil e pré-escolar, actividades em tempos livres (ATL), formação profissional, serviços de gráfica, publicação de revistas científicas, jornais científico, realização de planos de férias, acompanhamento de elaboração de projectos de monografias, trabalhos científicos, escola de línguas nacionais e estrangeiras, recrutamento e selecção de pessoas para todas áreas, cedência temporal de mão de obras, elaboração de projectos de arquitectura, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras de construção, consultoria, contabilidade e auditoria, fiscalização e armazenamento e distribuição de material didáctico, gestão de empreendimentos, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, promoção e mediação imobiliária, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transportes marítimo, fluvial, aéreo, ferroviário e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material

de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviço de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Felicidade da Conceição Vicente Banganga e a outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Rui Jorge Alemão Montes Palma, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Felicidade da Conceição Vicente Banganga e Rui Jorge Alemão Montes Palma, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13067-L02)

Organizações Kussonga, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Kussonga Baptista, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua Moxico, casa sem número;

Segundo: — António Kussonga Tarzan, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 42, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Antónia de Almeida Kussonga, de 10 anos de idade, Tácio de Almeida Kussonga, de 7 anos de idade e Vania de Almeida Kussonga, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Terceiro: — Ascensão Mayoni Fuquila Bage, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, Casa n.º 184;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KUSSONGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Kussonga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Kifangondo, Rua Junto ao Marco Histórico do Kifangondo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, distribuição e comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria e padaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio António Kussonga Tarzan e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanza) cada uma, pertencente aos sócios Ascensão Mayoni Fuquila Bage, Antónia de Almeida Kussonga, Tácio de Almeida Kussonga, António Kussonga Baptista e Vania de Almeida Kussonga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Kussonga Tarzan, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13068-L02)

COOPSERVICE ANGOLA — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eduardo João dos Santos Estevão Daniel, casado com Virgínia Januário Teixeira Daniel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Condomínio Glakeni, Casa n.º L 13-CD, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do Lando Clemente Pioka, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPSERVICE ANGOLA — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «COOPSERVICE ANGOLA — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Condomínio Glakeni, Casa n.º L 13-CD, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, xilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria de pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente de despacho e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas para transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviço de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo João dos Santos Estevão Daniel e Lando Clemente Pioka, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Eduardo João dos Santos Estevão Daniel e Lando Clemente Pioka, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13069-L02)

Fenissandra, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mário Ataíde Muacefo, casado com Erondina Bento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambulo,

Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambulo, Bairro Nzagi, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Félix Domingos Manuel, solteiro maior, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, onde reside residente, no Município de Chitato, Bairro 4 de Abril, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FENISSANDRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fenissandra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão R, Prédio R-27, 3.º andar, Apartamento n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação

e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Félix Domingos Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Mário Ataíde Muacefo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Félix Domingos Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13075-L02)

Trace Vision Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Januário de Almeida Guimarães, casado com Sandra Patrícia Guimarães, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Vizinhança e Luta, Prédio n.º 15, 1.º D;

Segundo: — Lino Sequeira Fialho, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Travessa do Alentejo, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TRACE VISION CORPORATION, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Trace Vision Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Condomínio do BPC, Rua C, Casa n.º 146, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, promoção e produção de eventos, higiene e limpeza, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Januário de Almeida Guimarães e Lino Sequeira Fialho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Januário de Almeida Guimarães que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13076-L02)

Petroshore, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Grupo Mieres Angola Limitada, com sede social em Luanda, no Município de Belas, Avenida de Talatona, Condomínio Pitanga, Casa F5;

Segundo: — Victória Leonilde Júlio Siloca Cateia, casada com Alegria Joaquim Cateia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Urbanização do Talatona, Casa n. 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETROSHORE, LIMITADA**
CAPÍTULO I**Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «Petroshore, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede da Sociedade situa-se, em Luanda, Município de Luanda, Bairro de Tolatona, na Via do Talatona Condomínio Pitanga, Casa F5, Luanda, Angola.

A Gerência poderá, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Angola.

A Sociedade poderá, mediante deliberação da Gerência, criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

O objecto social da Sociedade consiste na prestação de serviços de transporte marítimo, gestão de embarcações, cedência de pessoal, formações, importação e exportação, tratamento de superfícies, serviços à indústria petrolífera, comércio a grosso e a retalho, alpinismo para o sector petrolífero, logística, assistência técnica e manutenção para a indústria petrolífera (entre outros sectores).

2. A Gerência poderá definir as actividades específicas compreendidas no âmbito do objecto social da Sociedade que a mesma está autorizada a prosseguir.

3. Mediante deliberação da Gerência, a Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

4. Mediante deliberação da Gerência, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital SocialARTIGO 5.º
(Capital)

O capital da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalentes a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), e corresponde à soma das seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), equivalentes a USD 9.900,00 (nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia, Grupo Mieres Angola, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalentes a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia, Victória Leonilde Júlio Siloca Cateia.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

1. O capital social da Sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 3/4 dos votos representativos do capital social.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas, total ou parcial a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expesso consentimento da sociedade e de todos os sócios.

3. Em caso de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

4. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios, por meio de carta registada da qual constarão a identificação do potencial cessionário, e todas as condições que hajam sido oferecidas ao sócio oferente incluindo o preço e o modo de pagamento.

5. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão as mesmas serem juntas à referida carta registada, sob forma de cópias fidedignas e completas.

6. Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recepção da carta registada, através de comunicação escrita ao sócio oferente.

7. Durante aquele período de 90 dias o sócio oferente não poderá desistir da sua oferta aos restantes sócios ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

8. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o sócio oferente poderá no prazo de 30 dias transmitir ao potencial cessionário mencionado na carta registada referida no n.º 4, a quota oferecida por um preço não inferior e em condições que não serão mais favoráveis às constantes da citada carta registada.

9. Expirado o prazo de 30 dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeito e o sócio oferente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

10. Não obstante o disposto nos números anteriores, a cessão de quotas dependerá de autorização prévia do Ministro das Finanças, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro.

ARTIGO 8.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios são livres de constituir, ou autorizar que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhores ou outros encargos sobre as suas quotas a favor do Grupo Mieres Angola, Limitada, ou de qualquer sua afiliada.

2. Excepto nos casos referido no parágrafo 1 anterior, os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

3. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a Sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 26.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

4. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada.

CAPÍTULO III Amortizações de Quotas

ARTIGO 9.º (Condições de amortizações)

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

2. O preço da amortização, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota, acrescida ou diminuído da importância que proporcionalmente lhe corresponder nos fundos sociais ou nos prejuízos acumulados e acrescidos ou diminuído da parte dos lucros ou prejuízos do exercício decorrente, calculados no momento da amortização, tudo em conformidade com último balanço aprovado.

3. O preço da amortização será pago em quatro prestações iguais, vencendo-se a primeira no acto da amortização e as restantes de seis em seis meses.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. Caso a sociedade não tenha fundos para a amortização poderão estes ser subministrado à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 10.º (Exoneração ou aquisição de quotas)

1. Qualquer sócio tem direito a exonerar-se da Sociedade mediante a verificação de uma Causa de Exclusão e da não concretização por parte da Sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro ("Causa de Exoneração").

2. Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará a Sociedade por escrito da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da Causa de Exoneração. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio à Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

3. A deliberação de aquisição da quota deve ser aprovada pela Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a mesma será vendida mediante a outorga da competente escritura de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

4. Se a Sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da Sociedade ou requerer a dissolução da Sociedade.

5. O valor da amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo mútuo entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na falta do referido acordo, o preço da amortização ou aquisição corresponderá ao respectivo valor justo de mercado, a ser determinado por um banco de investimento ou empresa de avaliação de reputação internacional, seleccionada pela Gerência. Os custos da avaliação serão suportados pelo adquirente. A avaliação efectuada pelo banco de investimento ou empresa de avaliação de reputação internacional será definitiva e vinculativa.

6. Se a Sociedade não dispuser de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à Sociedade.

CAPÍTULO IV Administração

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

2. As reuniões deverão ser convocadas por qualquer gerente ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da Sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento escrito para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra; e

d) Deliberações aprovadas por voto escrito em reunião da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria absoluta dos direitos de voto representativos do capital social da Sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas validamente por maioria absoluta dos direitos de voto correspondentes ao capital social, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO 12.º
(Direitos de voto)

Os sócios terão direito a um voto por cada parcela da sua quota equivalente a USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em moeda angolana.

ARTIGO 13.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição dos gerentes;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- g) Interpelação para realização ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- i) Consentimento da Sociedade para a cessão de quotas.

SECÇÃO I
Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

A Sociedade será administrada e representada por um ou mais gerentes, nomeados pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos ou até que os mesmos renunciem ao respectivo cargo ou que a Assembleia Geral delibere a sua substituição.

ARTIGO 15.º
(Poderes)

A Gerência terá todos os poderes para gerir os assuntos da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 17.º
(Exercício)

O exercício da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 18.º
(Contas do exercício)

1. A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da Sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios e a expensas da Sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, nos termos decididos pela Assembleia Geral abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (nomeadamente, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vendidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode deliberar que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

5. Se a Sociedade for liquidada, com excepção do caso previsto no parágrafo 2. supra, os activos e/ou lucros restantes serão distribuídos entre os sócios na proporção da respectiva participação no capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 21.º (Inspeções, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da Sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Exigir que a Sociedade lhes preste a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Exigir que a Sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da Sociedade.

2. O sócio deverá notificar à Sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A Sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da Sociedade.

ARTIGO 22.º (Contas bancárias)

1. A Sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela Gerência.

2. A Sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A Sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um gerente ou de um representante no uso dos poderes que lhe tenham sido atribuídos pela Gerência.

ARTIGO 23.º (Pagamento de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos antecipados, conforme permitido pela Lei Angolana.

ARTIGO 24.º (Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a Sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues em mão ou remetidas por correio registado, para as moradas e ao cuidado das seguintes pessoas:

a) Para Victória Leonilde Julio Siloca Cateia:
Casa n.º 14, Bairro do Talatona Luanda,
República de Angola,

À atenção de: Victória Leonilde Julio Siloca Cateia

b) Para a sócia Grupo Mieres Angola, Limitada:
Via do Talatona, Condomínio Pitanga, Casa F5, Luanda,
República de Angola.

2. A Sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da Sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a Sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar à Sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 26.º

ARTIGO 25.º (Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

(15-13077-L02)

Irmãs Martins, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Adjamila Gabriel Brás Martins, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Índia, Casa n.º 32;

Segunda: — Tumira Noémia Martins Paim, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua da Índia, Casa n.º 32-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IRMÃS MARTINS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Irmãs Martins, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua da Índia, Casa n.º 32-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo de telecomunicações e correios, transportes de passageiros e de mercadorias, serviços de táxi, rent-a-car, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2(duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Adjamila Gabriel Brás Martins e Tumira Noémia Martins Paim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Adjamila Gabriel Brás Martins e Tumira Noémia Martins Paim, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de uma das gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedadas às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e em demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e na liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-13078-L02)

Organizações Mama-Rosa, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fabiana Vicente Raúl, solteira, maior, natural de Calulo, Província de Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa sem número;

Segundo: — José Eduardo Saraiva Borges, solteiro, maior, natural do Cuanza-Norte, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Francisco das Necessidades, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAMA-ROSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a denominação social de «Organizações Mama-Rosa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkruman n.º 171, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Eduardo Saraiva Borges e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Fabiana Vicente Raúl, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eduardo Saraiva Borges, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável

(15-13079-L02)

Loc Net, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Loc Net, Limitada».

Primeiro: — Leonor Madalena Zua Pimenta, casada com António Manuel André Pimenta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Luther King, Prédio n.º 4, 4.º andar, Apartamento 12;

Segundo: — Osvaldo Eduardo Teixeira Jaracassa, casado com Mariana Domingos Manuel Jaracassa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito e Bairro da Samba, Casa n.º 24;

Terceiro: — Célio Costa do Amaral Gourgel, casado com Adelina Fernanda Alves Prata do Amaral Gourgel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Luther King, Casa n.º 1;

Declararam os mesmos:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Loc Net, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango, 1.º andar, Porta n.º 40, constituída por escritura pública datada de 16 de Agosto de 2013, lavrada com início a folha 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 322, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2670-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417238120, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Leonor Madalena Zua Pimenta e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Osvaldo Eduardo Teixeira Jaracassa e Célio Costa do Amaral Gourgel, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado, o terceiro outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que cede a primeira outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) que cede ao segundo outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira e o segundo outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unificam numa quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonor Madalena Zua Pimenta e Osvaldo Eduardo Teixeira Jaracassa, respectivamente.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-13080-L02)

Mcópiho, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mikau África Távira da Silva Dias Monteiro, casada com Mário Dias Monteiro, sob regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro;

Segundo: — Mário Dias Monteiro, casado com Mikau África Távira da Silva Dias Monteiro, sob regime de separação de bens, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente na Huila, no Município do Lubango, Bairro 14 de Abril, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O Notária-Adjunta,
Lourdes Mingas Cativa.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MCÓPIHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mcópiho, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Mapunda, Rua da Mapunda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo lavandaria, serviços infantário, serviços de cópias e impressão de documentos, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mikau África Tavira da Silva Dias Monteiro e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Dias Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Mikau África Tavira da Silva Dias Monteiro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13081-L02)

CH7 (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João dos Santos de Almeida, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua dos Estudantes, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CH7 (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Calemba 2, rua sem número, Casa n.º 63, registada sob o n.º 4.179/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CH7 (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CH7 (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Calemba 2, rua sem número, Casa n.º 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo arquitectura e urbanismo, fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, consultoria de projectos, formação profissional, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial,

aéreo e terrestre, transportes de passageiro e de mercadorias, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionários de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção, mediação imobiliária, relações públicas, representação comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, indústria panificadora, pasteleira, geladeira e gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, João dos Santos de Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13082-L02)

Grupo Ratel Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 66, do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Amadeu Bernardo Vilaça, solteiro, maior, nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Grupo Ratel Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.204/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO RATEL ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Ratel Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Mortala Mohamed, casa sem número, Bairro Ilha do Cabo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, finanças, gestão de empreendimentos, floricultura, agenciamento e promoção de espectáculos diversos, serviços de música, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, promoção e mediação imobiliária, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Amadeu Bernardo Vilaça.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13084-L02)

Centro Médico Sanhombe (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52, do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Higino Sayombe, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9B, Rua da Cor, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro Médico Sanhombe (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.198/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO MÉDICO SANHOMBE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Médico Sanhombe (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Graça, Km-9B, Rua da Cor, casa sem número, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, hotelaria, serviços de saúde pública e particular, gestão hospitalar, comercialização de materiais hospitalares e farmacêuticos, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Higino Sayombe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13085-L02)

Hotel Group Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Carlos Rodrigues Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 15;

Segundo: — Afonso Henrique dos Santos Francisco Vita, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HOTEL GROUP ANGOLA, LIMITADAARTIGO 1.º
(Tipo e Firma)

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma «Hotel Group Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Talatona, Rua Via AL 12, Condomínio Akiese, Casa n.º 6.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a gestão de hotéis, e empreendimentos hoteleiros, nomeadamente exploração de hotel com restaurante, sala de eventos, área comercial e health club.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Rodrigues Alves;

Uma quota com o valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Afonso Henrique dos Santos Francisco Vita.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota: Com o consentimento do titular;
Em caso de morte ou insolvência do sócio;
Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais e correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com uma assinatura do gerente.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 10.º
(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados gerentes:

José Carlos Rodrigues Alves, solteiro, natural do Sambizanga, Província de Luanda, e residente na Rua 28 de Maio, Casa n.º 15, Zona 5, Maianga.

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

(15-13086-L02)

BOM-DIGITAL — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso Magita Simão Siluanguana, casado com Julieta Francisco Siluanguana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 36, Casa n.º 32-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Ditomene Lídia Francisco Siluanguana, de 7 anos de idade, Luciama Cesaltina Francisco Siluanguana de 10 anos de idade, Madalena Ikondi Victor Diambonte, 15 anos de idade e Benvindo Afonso Francisco Siluanguana, de 14 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Makiessse Ginga Francisco Siluanguana, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 32-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BOM-DIGITAL — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BOM-DIGITAL — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Rua da Samba, Casa n.º 32-A, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas e construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada infantil, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso Magita Simão Siluanguana e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Makiessse Ginga Francisco Siluanguana, Madalena Ikondi Victor Diambonte, Benvindo Afonso Francisco Siluanguana, Luciama Cesaltina Francisco Siluanguana e Ditomene Lídia Francisco Siluanguana, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Afonso Magita Simão Siluanguana, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l(uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13087-L02)

ZGEST — Construtora, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Ize Zau, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba Rua Imperial Santana, Prédio n.º C-13, 4.º andar, Apartamento 44;

Segundo: — Conceição Quissanga Domingos, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Imperial Santana, C-13, 4.º andar, Apartamento 44;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZGEST — CONSTRUTORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de, «ZGEST — Construtora, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Ribatejo, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Ize Zau e Conceição Quissanga Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Ize Zau, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13088-L02)

Vindouro Joaquim (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Fernando Joaquim, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Quissama, Província do Bengo, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua São Cosme, Casa n.º 128, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Vindouro Joaquim (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.199/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VINDOURO JOAQUIM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Vindouro Joaquim (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua São Cosme, Casa n.º 128, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informá-

tica e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Joaquim.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13089-L02)

Target Comex, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Armando Ganga, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 209, Zona 13, que outorga neste acto na qualidade de mandatário de Oumran Kassem, casado com Fatme Al Muslem, sob o regime de separação de bens, natural do Tyr, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Sebastião Desta Vez, e Jihad Kassem, casado com Dana Hasan Issa, sob o regime de separação de bens, natural do Tyr, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Sebastião Desta Vez;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TARGET COMEX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quota e a denominação «Target Comex, Limitada», com sede social na Província de Luanda Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Frederic Welwitcha, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro território, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como o objecto social a comercialização de bens alimentares, importação e exportação, venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, assistência técnica pós-vendas, estação de serviços, padaria, mobiliário comercialização de combustível, e óleos lubrificantes, exploração de bombas, representações comerciais, transitário, segurança industrial e patrimonial, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, auditoria, contabilidade, agro-pecuária, transporte, construção civil e obras públicas, pesca, formação profissional, hotelaria e turismo, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios, Oumran Kassem e Jihad Kassem, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Oumran Kassem, que fica desde já nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimentos de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio fale-

cido ou interdito, devendo este nomear um representante a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários. A liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo, adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora e providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13090-L02)

Organizações Lussuana, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Delfina António Henriques, solteira, maior, natural de Milunga, Província do Uíge, residente no Uíge, Bairro Mbenba Ngango, Rua D, Casa n.º 33, que outorga neste acto em nome e representação de seus filhos menores Varela André Henriques Serafim, de 17 anos de idade e Hélivio Zidane Henriques da Silva, de 11 anos de idade, ambos naturais do Uíge e consigo conviventes;

Segundo: — Mário de Assunção Henriques Pinto, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente no Uíge, Bairro Mbenba Ngango, Rua D, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES LUSSUANA, LIMMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Lussuana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo, ferroviário e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração mineira, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao Mário de Assunção Henriques Pinto e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Varela André Henriques Serafim e Hélivio Zidane Henriques da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mário de Assunção Henriques Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os ~~anos~~ ~~sociais~~ serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediata.

ARTIGO 14.º

No ~~emisso~~ regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 104, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13091-L02)

Primotas Kabeleireiros, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Felisbela António Lucas Dula de Ceita, casada com Silvério Moreno Almeida de Ceita, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Kífica, Rua 136, Casa n.º 134, Zona 3;

Segunda: — Ana Maria Horta Vasco dos Santos, casada com Magalhães Carvalho Sambalanda João dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no

Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua da Flora, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *Illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRIMOTAS KABELIREIROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Primotas Kabeleireiros, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Lar do Patriota, SAK 10/CA 751, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de cabeleireiro e estética, consultoria contabilidade e auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, *cabotagem rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, relações públicas, indústria pasteleira e de gelados, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelado e gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Felisbela António Lucas Dula de Ceita e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Ana Maria Horta Vasco dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso e dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Felisbela António Lucas Dula de Ceita, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13092-L02)

Alma Lusa, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Alma Lusa, Limitada».

Primeira: — Carla Vanuza da Silva Gameiro Barata, casada com António Manuel Marques Barata, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 42, 4.º andar, Apartamento 44, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Gustavo Gameiro Barata, de 5 anos de idade, natural de Luanda consigo convivente;

Segundo: — Serafim Carlos Gameiro, casado com a terceira outorgante sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, n.º 159;

Terceiro: — Julieta Manuel Charumbo Gameiro, casada com o segundo outorgante, sob o regime de acima mencionado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 159;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documento de identificação.

E por eles foi dito;

Que, a primeira outorgante e seu representado são até ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade «Alma Lusa, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Avenida Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, constituída por escritura de 19 de Dezembro de 2013, com início a folha 40 verso a folha 41 deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único das Empresas, sob o n.º 4169-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417259276, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Vanuza da Silva Gameiro Barata e a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gustavo Gameiro Barata;

Que pela presente escritura, de acordo com a acta avulsa datada de 6 de Julho de 2015, a primeira outorgante divide a sua quota em três novas sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cede pelo seu valor nominal a favor do primeiro e da segunda outorgante, a terceira quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que reserva para si, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Por sua vez, o primeiro e a segunda outorgante, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados;

A sociedade prescinde dos seus direitos de preferência e admite o segundo e a terceira outorgante como novos sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gustavo Gameiro Barata, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Serafim Carlos Gameiro e Julieta Manuel Charumbo Gameiro, a quarta quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Vanuza da Silva Gameiro Barata, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-13093-L02)

Farnel Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de folhas 99 a 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Maria de Fátima dos Santos de Pina, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade «Farnel Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda.

No dia 30 de Novembro de 2010, em Luanda, e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria de Fátima dos Santos de Pina, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Manuel da Fonseca Sotto Maior Pizarro, casado com Glória Maria de Sousa Pereira Pizarro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 101, 1.º andar, Apartamento D, Município da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000005987MO010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Julho de 2007, válido vitaliciamente;

Segundo: — Maria João Pacheco de Novaes, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro e Município da Maianga, Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves, n.º 49, 4.º andar, Apartamento 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000086422LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Maio de 2007, que outorga por si e como mandatária e em representação de Cristina Virgínia Pacheco de Novaes, sol-

teira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves, n.º 49, 4.º andar, Apartamento 13;

Terceiro: — Ana Mafalda Pacheco de Novaes Ferreira da Cunha Freitas e Menezes, casada com Omar Paulo da Silva Freitas e Menezes, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro e Município da Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 135, 1.º andar, Direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 000373886LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade e certifico a qualidade e validade que a segunda intervém e a suficiência de poderes para o acto, em face da procuração adiante mencionada;

E disseram:

Que eles outorgantes e a representada da segunda Cristina Virgínia Pacheco de Novaes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Farnel Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Américo Boavida, n.º 135, no Município da Ingombota, com o NIF 5401043040, constituída por escritura de 5 de Fevereiro de 1999, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 927-D, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social actual de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), dividido e representado por duas quotas, uma do valor nominal de Kz: 150,00 (cento e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel da Fonseca Sotto Maior Pizarro, outra no valor nominal de Kz: 117,00 (cento e dezassete kwanzas), pertencente à sócia Maria João Pacheco de Novaes, outra, no valor nominal de Kz: 117,00 (cento e dezassete kwanzas), pertencente à sócia Ana Mafalda Pacheco de Novaes Ferreira da Cunha Freitas e Menezes e outra, do valor nominal de Kz: 116,00 (cento e dezasseis kwanzas), pertencente à sócia Cristina Virgínia Pacheco de Novaes, integralmente realizado em dinheiro e nos demais termos que da reportada escritura constam;

Que, havendo necessidade de imprimir um maior desenvolvimento aos negócios sociais, eles outorgantes e a segunda também na qualidade em que intervém, resolveram aumentar o capital e alterar parcialmente o pacto sócia da referida sociedade;

Assim, pela presente escritura, no melhor acordo, deliberam;

- a) Aumentar o capital social da aludida sociedade, presentemente de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo a importância desse aumento de Kz: 999.500,00 (novecentos e noventa e nove mil e quinhentos kwanzas), efectuada pela subscrição de quatro novas quotas, uma de Kz: 299.850,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta kwanzas), pelo sócio Luís Manuel da Fonseca Sotto Maior Pizarro, outra, de Kz: 233.883,00 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e três kwanzas), pela sócia Maria João Pacheco de Novaes, outra, de Kz: 233.883,00

(duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e três kwanzas), pela sócia Ana Mafalda Pacheco de Novaes Ferreira da Cunha Freitas e Menezes e outra de Kz: 231.884,00 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e quatro kwanzas), pela sócia Cristina Virgínia Pacheco de Novaes, quotas estas integralmente realizadas em dinheiro, que já deu entrada na caixa social;

- b) Unificar as quotas dos sócios, passando cada um deles a possuir uma única quota do valor nominal, respectivamente de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), Kz: 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil kwanzas), Kz: 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil kwanzas) e Kz: 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil kwanzas).

E alterada em consequência a redacção do artigo 5.º do pacto social, pela forma seguinte;

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo social e encontra-se dividido e representado por quatro quotas, sendo uma, do valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel da Fonseca Sotto Maior Pizarro, outra, do valor nominal de Kz: 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Maria João Pacheco de Novaes, outra, do valor nominal de Kz: 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Mafalda Pacheco de Novaes Ferreira da Cunha Freitas e Menezes e outra, do valor nominal de Kz: 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Virgínia Pacheco de Novaes;

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Procuração passada, aos 20 de Setembro de 2010 por Cristina Virgínia Pacheco de Novaes a favor de Maria João Pacheco de Novaes e devidamente autenticada pelo Consulado Geral da República de Angola, no Rio de Janeiro;
- b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da referida sociedade, realizada em 30 de Setembro de 2009;
- c) Certidão da Matrícula da sociedade «Farnel Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», passada aos 14 de Janeiro de 2010, pela Conservatória do Registo Comercial da Comarca de Luanda.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Luís Manuel da Fonseca Sotto Maior Pizarro, Maria João Pacheco de Novaes e Ana Mafalda Pacheco de Novais Ferreira da Cunha Freitas e Menezes.

A Notária, Maria de Fátima dos Santos de Pina.

Imposto do selo: Kz: 5.123,00 (cinco mil cento e vinte e três kwanzas).

Conta Registada sob o n.º 9, F. Pina.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2010. — A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*. (15-12865-L01)

Lanos Transportes & Logística, S. A.

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Lanos Transportes & Logística, S. A.», conforme deliberado em assembleia de accionistas, aumenta-se o capital social de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas) para Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil kwanzas), valor este que já se encontra no caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, resultante da subscrição de novas acções por novos accionistas;

Que, em função do referido aumento, a sociedade passará a deter 3.000 (três mil), acções no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma;

Que, conforme deliberado em Assembleia de Accionistas, nos termos constantes em acta são nomeados os órgãos sociais da sociedade, nos termos abaixo referidos:

Conselho de Administração:

Presidente: — Arcélio Inácio de Almeida Matias;

Administrador: — Rui Machel da Costa Moreira;

Administrador: — Mauro Patrice de Almeida Graça;

Mesa de Assembleia:

Presidente: — Mauro Patrice de Almeida Graça;

Secretário: — Miguel Kiluanji Etossi Correia.

Que, em função dos actos praticados, altera as redacções dos artigos 5.º e 6.º n.º 1 do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), valor equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3.000 (três mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, valor equivalente a USD. 10,00 (dez dólares norte-americanos);

ARTIGO 6.º

1. As acções serão ao portador, representadas por títulos, sendo livre e reciprocamente convertíveis a pedido do interessado.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-13025-L02)

MJKK — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diógenes Afonso António, casado com Hermínia Regina Santos Marcelino António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 117 A;

Segundo: — Adilson Joel Braga Rodrigues, casado com Carla Marina dos Santos Manuel Rodrigues, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Zangado, Rua da Brigada, Casa n.º 2-ZA-10-5D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MJKK — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MJKK — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua do Estaleiro, Lote N, Quadra n.º 25, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, engenharia e projectos, construção civil e obras

públicas, remodelação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diógenes Afonso António e Adilson Joel Braga Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diógenes Afonso António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13019-L02)

Finandespa, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 281-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Alexandre Ferreira Claudino, casado com Joana Maria Guimarães Marques da Cunha Claudino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, Casa n.ºs 51/53, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Fernando Carlos Domingues da Cerveira Pinto, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FINANDESPA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de Finandespa, Limitada», com sede social na Província de Benguela,

Município do Lobito, Bairro Benfica, Rua 25 de Abril, sem número, rés-do-chão-A, Zona Comercial 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria aduaneira, consultoria em assuntos internacionais, consultoria em transportes nacionais e internacionais, consultoria financeira, consultoria contabilística, serviços de contabilidade, serviços de auditoria, serviços de recursos humanos, recrutamento e colocação de trabalhadores, consultoria informática, serviços de gestão empresarial, assessoria legal, consultoria legal, serviços de formação técnica e profissional, tratamento de dados, serviços de estafeta, serviços de gestão de transportes, serviços de transporte multimodal, organização de eventos empresariais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Carlos Domingues da Cerveira Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Alexandre Ferreira Cláudio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Carlos Domingues da Cerveira Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13044-L02)

Adelaide Ambrósio (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Adelaide Ambrósio, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Nzeto, Província de Zaire, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 44, Zona III, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Adelaide Ambrósio (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.169/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 1 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADELAIDE AMBRÓSIO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Adelaide Ambrósio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, rua sem número, Casa n.º 44, Bairro São Paulo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio, prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médicos-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino

geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Adelaide Ambrósio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

Angola Bush Pilot, Limitada

Aumento de capital social, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Angola Bush Pilot, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 281-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Óscar Rabeiro Bonome, solteiro, maior, natural de Havana, Cuba, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 9, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade «POS — Provider Offshore Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 9,

Segundo: — Veronique Françoise Geraldine Herman, solteira, maior, natural de Melun, França, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 9;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o primeiro outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Angola Bush Pilot, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 9, constituída por escritura pública datada de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folha 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.775-15, Titular do Número de Identificação Fiscal 5417342637, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Óscar Rabeiro Bonome e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «POS — Provider Offshore Serviços, Limitada»;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 19 de Junho de 2015, o primeiro outorgante cede a totalidade da quota da sua representada («POS — Provider Offshore Serviços, Limitada»)

pelo seu respectivo valor nominal a segunda outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a segunda outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que os outorgantes aumentam o valor do capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), para Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), que o primeiro outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil kwanzas), e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), que a segunda outorgante unifica a quota que lhe foi cedida, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas);

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a segunda outorgante como sócia;

Que a segunda outorgante é admitida na gerência da sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, Óscar Rabeiro Bonome e outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia, Veronique Françoise Geraldine Herman.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Óscar Rabeiro Bonome e Veronique Françoise Geraldine Herman, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes;

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-13046-L02)

Euri Aliance Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eurico Costa Chilembo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Agostinho Domingos, solteiro, maior, natural de Mussende, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EURI ALIANCE COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Euri Aliance Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, *cyber* café, prestação de serviços,

importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eurico Costa Chilembo e Agostinho Domingos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eurico Costa Chilembo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8742-L02)

Noai, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Micael António Domingos Daniel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa

sem número, que outorga neste acto como mandatário de Vicente Adriano Gomes, casado com Teresa Marisa Carlos Domingos André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua do Minho, Casa n.º 12; e Valdmir João Salvador dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua da Vaidade, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NOAI, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Noai, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Augusto Mendes n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços médicos de qualquer natureza, nomeadamente a exploração de clínicas, realização de análises clínicas, bromatológicas toxicológicas, a comercialização de medicamentos, substâncias medicamentosas, material médico, cirúrgico, produtos destinados à higiene e profilaxia, produtos dietéticos, plantas medicinais e artigos de perfumaria, de óptica e acústica, médicas e de próteses em geral, assim como produtos de fitossanidade, nomeadamente pesticidas; o exercício de actividade farmacêutica, produção galenical de preparados de uso externo, podendo ainda exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo

que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, podendo participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Vicente Adriano Gomes e Valdmir João Salvador dos Santos respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferenciam qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º (Prestação de suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vicente Adriano Gomes, mas poderá vir a ser conferida a outros sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente da sociedade ou de mandatários da sociedade, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. É vedado à gerência e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destintos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Fórum competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Disposições aplicáveis)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais — Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

(15-13047-L02)

Educangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Divaldo Carlos da Silva Conceição, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 36, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Lorenzo Divaldo Cabaça da Conceição, de 5 (cinco) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDUCANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Educangola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 231, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo educação e ensino, formação técnico-

-profissional, comércio geral a grosso e a retalho, distribuição de material escolar, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Divaldo Carlos da Silva Conceição e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Lorenzo Divaldo Cabaça da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Divaldo Carlos da Silva Conceição, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-13048-L02)

JEITO — Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Adilson Sebastião dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua B, Casa n.º 3, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denomi-

nada, «JEITO — Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.168/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JEITO — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JEITO — Comercial (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Avenida Deolinda Rodrigues, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Adilson Sebastião dos Santos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13049-L02)

Thefaceshop Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Álvaro Mauro Francisco Barros, casado com Ana Maria Ferreira de Carvalho Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Lote 79, 4.º andar, Zona 6;

Segundo: — Marcos Pereira Bravo, casado com Zenilda da Conceição de Jesus Pereira Bravo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Hoji-ya-Henda, n.º 518;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE THEFACESHOP ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Thefaceshop Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 4, Lote 79, Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comercialização de cosméticos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados,

representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Álvaro Mauro Francisco Barros e Marcos Pereira Bravo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Álvaro Mauro Francisco Barros, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar um dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13097-L02)

Grupo Herfil Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hermenegildo Simão Frutuoso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 36;

Segundo: — Filomena Capita Cambizi, solteira, maior, natural de Buco-Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO HERFIL ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Herfil Angola, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Liga Africana, n.º 22, podendo abrir filiais, agências sucursais ou qualquer outra espécie de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração e por tempo indeterminado, contando se o início da sua actividade, para os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social o comércio geral, grosso e retalho, importação e exportação, prestação de serviços, pescas, agro-pecuária, avicultura, transitários, auditoria e consultoria financeira, transportes, construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, divisão de segurança, topografia, venda de combustíveis e lubrificantes, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, representações de marcas, mineração, salão de beleza, boutique, perfumaria, indústria, farmácia, representações comerciais, telecomunicações, saúde, informática, educação, intermediação, imobiliária, gráfica, electricidade, agência de viagem e turismo, despachante, oficina auto, venda de materiais de construção e mobiliários de lar e escritório, modas e confecções, venda de materiais escolares, equipamentos hospitalares, ourivesaria, panificação, exploração de parques de diversão, produção de eventos culturais e desportivos, exploração florestal, edição e distribuição de discos, agenciamento, clube desportivo, ensino geral, educação infantil, venda de automóveis e acessórios, formação, tecnologias, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertence ao sócio Hermenegildo Simão Frutuoso, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Filomena Capita Cambizi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do conhecimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio Hermenegildo Simão Frutuoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de causa, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social leilado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia a responsabilidade de qualquer dívida da sociedade.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiros, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-13095-L02)

Arnaiata, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mário Ataíde Muacefo, casado, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambulo, Bairro Nzagi, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Erondina Bento, solteira maior, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Chitato, Bairro Ngacumona, casa s/n.º, e em nome e em representação de sua filha menor Atainara de Leopoldina Bento Muacefo, de 1 ano de idade, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte e consócio convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante. ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARNAIATA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Arnaiata Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Chitato, Processo Carta - Vila Nova, casa n.º 1, podendo transferir-se a qualquer outro local da Província de Luanda, sem que seja necessária a alteração dos estatutos sociais, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outros locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A vida social da sociedade terá início a partir da data da sua constituição, sendo a primeira reunião dos sócios convocada para o efeito dentro do prazo de 30 dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Erondina Bento e Atainara de Leopoldina Bento Muacefo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Erondina Bento, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

LOC-NÁUTICA — Prestação de Serviços Marítimo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70, do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luís Francisco Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga, Casa n.º 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LOC-NÁUTICA — Prestação de Serviços Marítimo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.206/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOC-NÁUTICA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARÍTIMO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «LOC-NÁUTICA — Prestação de Serviços Marítimo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 11-IL-23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Francisco Manuel.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13096-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Colégio Global-Audi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140714;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Colégio Globo — Audi» de Augusto Puati Dimeni, com o NIF 2101019361, registada sob o n.º 2005.4212;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Colégio Globo-Audi, de Augusto Puati Dimeni;
Identificação Fiscal: 2101019361;
AP.1/2005-06-09 Matrícula

Augusto Puati Dimeni, de 35 anos de idade, casado, residente no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda; Exerce actividade de ensino de formação geral técnico-profissional e prestação de serviços; Usa a sua firma: «Colégio Global-Audi» de Augusto Puati Dimeni; Iniciou as suas actividades no ano de 2005; E tem o seu estabelecimento principal no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda.

AP.2/2008-05-14 Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 4212, à declaração de que este comerciante mudou a denominação «Colégio Audi-de Augusto Puati Dimeni».

Anotação. 2014-07-14

Extractado do livro n.º B/16, folhas 128, do Registo Comercial da Comarca de Cabinda. Requerimento e declaração que se arquiva. Índice pessoal da letra A a folhas 5, verso, sob o n.º 225.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 14 de Julho de 2014. — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*. (15-8308-L14)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Helena Francisco Sebastião

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro diário de 26 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4004, a folhas 109, verso, do livro B-6, se acha matriculado a comerciante em nome individual Helena Francisco Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Sector n.º 2, de nacionalidade angolana, ramos de actividades comércio a retalho em estabelecimentos não especificado com predominância de produtos alimentar, bebidas ou tabaco, não especificado, escritório e estabelecimento denominados «Helena Francisco Sebastião», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — O conservador, *ilegi-vel*. (15-12831-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Manuel Adão Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0023.130829;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Adão Francisco, com o NIF 2402330899, registado sob o n.º 2013.9432;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Adão Francisco;

Identificação Fiscal: 2402330899;

AP.15/2013-08-29 Matrícula

Manuel Adão Francisco, casado, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, n.º 103, 1.º, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, comércio a retalho de bebidas, com início das operações a 15 de Julho de 2011, tem escritório e estabelecimento denominados «Dadocas — Comercial», situados no Município do Cazenga, Bairro Vila da Mata, Rua Dr. Agostinho Neto, casa s/n.º, Zona 19, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*. (15-12871-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

O Cantinho da Tici

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 22 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.076 a folha 12 do livro B-61, se acha matriculada a comerciante individual Ticiania Marta Capassola, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: de pastelaria e restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares).

Estabelecimentos: «O Cantinho da Tici», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-13187-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

JODEL — Assessoria e Prestação de Serviços

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 30 de Julho de 2015, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.791, a folhas 27, verso, do livro B-16, se acha matriculado o comerciante individual José Sachango, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 182, 3.º, Apartamento 34.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Prestação de serviços e comércio.

Data: 16 de Fevereiro de 1999.

Estabelecimento: «JODEL — Assessoria e Prestação de Serviços», situado no Bairro Morro Bento, Sector B, Quarteirão 2, Casa n.º 2, junto à Vila do Gamek, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-13196-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Célia Nadine Monteiro dos Santos Van-Dúnem

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.150519;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Célia Nadine Monteiro dos Santos Van-Dúnem, com o NIF 2401379169, registada sob o número 2013.9028;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Célia Nadine Monteiro dos Santos Van-Dúnem;
Identificação Fiscal: 2401379169;
AP.11/2013-04-05 Matrícula

Célia Nadine Monteiro dos Santos Van-Dúnem, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Doutor Aires de Menezes, n.º 22-A, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho em estabelecimento n. e., com actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza e de comércio a retalho de outros artigos para o lar n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «CNMSVD — Comercial», situado no local de domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(15-13197-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Pedro João Serrote

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 30 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.259, a folhas 83 do Livro B-22, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro João Serrote, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Km 12, Município de Viana, usa a firma o seu nome, exerce comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «PEJOSE — Comercial», situado em Viana Sansala, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2002. — O oficial em exercício, *ilegível*.
(15-13199-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —

SIAC

CERTIDÃO

Panzo Manuel Daniel Zinga

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário de 13 de Setembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1267, a folhas 39, do livro B-4, se acha matriculado a comerciante em nome individual Panzo Manuel Daniel Zinga, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Zona 20, casa s/n.º, Talatona, Zona 3, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, comércio a retalho de testeis e de vestuário, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Panif Comercial», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Setembro de 2011. — O conservador, *ilegível*. (15-12833-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

K.L.A.S.C.

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 9 de Julho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3285, a folhas 145, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Katayla Lourene Alexandre da Silva Caetano, solteira, maior, residente em Luanda, Rua 18, Casa n.º 68, Zona 16, Bairro Mártires do Kifangondo, Maianga, de nacionalidade angolana, ramo de actividade veterinárias, escritório e estabelecimentos denominados «K.L.A.S.C.», situados no Distrito Urbano de Belas, no Bairro Benfica.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 13 de Julho de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-12843-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Farmácia Popular

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentada no requerimento sob o n.º 1, do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 4 verso, sob o n.º 398, livro 3, 4, se acha matriculada como comerciante em nome individual Maria de Lourdes Antunes Lourenço, casada, de 35 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje. residente em Malanje.

Exerce actividade comercial no domínio de comércio geral para além do exercício nas áreas de importação e exportação de diversos níveis.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 1 de Junho de 1991, tem localização na Rua Henriques de Carvalho, Província de Malanje.

Designação: Farmácia Popular.

Documentos: requerimento devidamente assinado, nota de fixação, notificação, registo geral de contribuintes, e fotocópia do bilhete de identidade apresentado que se arquivam.

Índice pessoal da letra «M», sob o n.º 55, folha 32 verso, do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 4 de Setembro de 2012. — O Conservador, *João José Borges*. (15-12859-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

PEDRO NKANO — Comércio a Grosso e a Retalho

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 14 de Julho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 673 a folhas 364 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Nkano, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 17, Zona 17, Município do Cazenga, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «PEDRO NKANO — Comércio a Grosso e a Retalho» situados em Luanda, Bairro da Açucareira, casa sem número, Município do Dande.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 14 de Julho de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-12876-L08)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Margarida Domingos Raul

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57, do livro-diário de 3 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.413/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Margarida Domingos Raul, solteira maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º, que usa a firma «Margarida Domingos Raul», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «M.D.R. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, aos 3 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-12961-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Y.C.G.B.A.D. — Restauração e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50, do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.418/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Yamara Cláudia Guimarães Basílio Alves Devesas, casada com Osvaldo Rodrigues Alves Devesas, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel Augusto A. dos Santos, que usa a firma «Y.C.G.B.A.D. — Restauração e Prestação de Serviços», exerce a actividade de restauração e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Recanto» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel Augusto dos Santos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.^a classe, *ilegível*. (15-13020-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**B.R.P.G. — Prestação de Serviços, Transportes
e Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.^a Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.422/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Belmiro Resende Pambo Gomes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício M-1, 2.º andar, Apartamento n.º 22, que usa a firma «B.R.P.G. — Prestação de Serviços, Transportes e Comércio a Retalho», exerce a actividade de prestação de serviços e transportes, tem escritório e estabelecimento denominados «B.R.P.G. — Prestação de Serviços, Transportes e Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua Direita da Piri, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13021-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**FREDERICO SANGO ANTÓNIO — Comércio
e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.424/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Frederico Sango António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Cacucaco, casa sem número, que usa a firma «FREDERICO SANGO ANTÓNIO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, outros transportes terrestres regulares de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominados «Organizações Zombo», situados em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização Belo Monte, Rua Direita da Retranca, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 5 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-13071-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**B.E.F.S. — Comércio a Grosso e a Retalho, Prestação
de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.419/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Bernardo Eduardo Francisco dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua 8, Casa n.º 54, Zona 10, que usa a firma «B.E.F.S. — Comércio a Grosso e a Retalho, Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio por grosso, comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Bugui», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua 8, Casa n.º 54, Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-13072-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché único da empresa**

CERTIDÃO

**MINIER MADALENA CARNEIRO CRISPIM —
Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.420/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Minier Madalena Carneiro Crispim, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos n.º 52,

que usa a firma «MINIER MADALENA CARNEIRO CRISPIM — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «MINIER MADALENA CARNEIRO CRISPIM — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos n.º 52.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-13073-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**VICTÓRIA CRISTÓVÃO LOURENÇO — Comércio
a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.421/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Victoria Cristóvão Lourenço, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 18, Casa n.º 16, Z 18, que usa a firma «VICTÓRIA CRISTÓVÃO LOURENÇO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominados «Casa Victória», situados em Luanda, Município da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua da Missão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-13074-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

José Maria Mateus

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.426/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Maria Mateus, casado com Santa Manuel Domingos Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua do Moncorvo, n.º 34, Zona 17, que usa a firma «José Maria Mateus», exerce a actividade de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «JOMAMAT — Comércio Geral & Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Icolo e Bengo, Bairro Kalumbunze, Rua Direita da Kiminha, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 6 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-13150-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

S.A.M.T.L. — Comércio e Indústria

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.427/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Song Araújo Mabekó Talí Livramento, casada com Rui Pedro Gaspar Afonso Almeida Livramento, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 59, 4.º 2, que usa a firma «S.A.M.T.L. — Comércio e Indústria», exerce a actividade de fabricação de doces, compotas, geleia e marmelada, tem escritório e estabelecimento denominados «Gourmandise Chocolates Artesanais», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, na Avenida Comandante Valódia, n.º 24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 6 de Agosto de 2015. — O conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-13151-L03)

Conservatória dos Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Raimundo da Silva Francisco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150713 em 2015-07-13;

- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Firma R.S.F. — Comercial», com a identificação fiscal 2801018457;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
«Firma R.S.F. — Comercial»;
Identificação Fiscal: 2801018457;
AP.4/2015-07-13 Inscrição
Registo Provisório por Natureza

Raimundo da Silva Francisco, solteiro, maior, residente na casa s/n.º, Rua Unidade e Luta, Bairro Cassenda, Maianga, Município de Maianga, Província de Luanda. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tabaco, bebidas, vestuários, calçados, material de construção, medicamentos, bijutarias, perfumaria, mobiliário, electrodoméstico e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Firma R.S.F. — Comercial», situado no Bairro Muxinda, Município de Capenda, Camulemba, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial de Lunda-Norte aos 13 de Julho de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Chissola Lânva*. (15-13189-L02)

Conservatória dos Registo Comercial de Lunda-Norte

CERTIDÃO

Dikala Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150714 em 2015-07-14;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Firma Dikala Comercial», com a Identificação Fiscal 2801021571;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações
Firma Dikala Comercial;
Identificação Fiscal: 2801021571;
AP.1/2015-06-24 Inscrição
Registo Provisório por Natureza

Dikala Mbuta Pedro, solteiro, maior, Casa n.º 23, Zona 16, Bairro Ngola Kiluange, Município do Sambizanga, Província de Luanda. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares

não especificados, tabaco, bebidas, venda de peças de viaturas, motorizadas, prestação de serviços e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Dikala Comercial», situado no Bairro Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte.

AP.5/2015-07-14 Averbamento

Registo Provisório por Natureza

Dikala Mbuta Pedro, solteiro, maior, Casa n.º 23, Zona 16, Bairro Ngola Kiluange, Município do Sambizanga, Província de Luanda. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tabaco, bebidas, venda de peças de viaturas, motorizadas, venda de mobiliários e electrodomésticos, prestação de serviços e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Dikala Comercial», situado no Bairro Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial de Lunda-Norte, aos 14 de Julho de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Chissola lánvua*. (15-13190-L01)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Benvindo Malembe

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150625 em 2015-06-25;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Firma Benvindo Malembe Comercial», com a Identificação Fiscal 2801021580;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Firma Benvindo Malembe Comercial;

Identificação Fiscal: 2801021580;

AP.6/2015-06-24 Inscrição

Registo Provisório por Natureza

Benvindo Malembe, solteiro, maior, residente na Av.ª 21 de Janeiro, Casa n.º 310, Bairro Gamek, Município da Maianga, Província de Luanda. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tabaco, bebidas, venda de motorizadas e seus acessórios, telefones, vestuários, calçados, bijutarias, perfumaria e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Firma Benvindo Malembe Comercial», situado no Bairro Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte.

AP.1/2015-06-25 Averbamento

Registo Provisório por Natureza

Benvindo Malembe, solteiro, maior, residente na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 310, Bairro Gamek, Município da Maianga, Província de Luanda. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tabaco, bebidas, venda de motorizadas e seus acessórios, vestuários, bijutarias, perfumaria e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Firma Benvindo Malembe Comercial», situado no Bairro Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 25 de Junho de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Chissola lánvua*. (15-13191-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

Grupo Rajd

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150709;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Grupo Rajd», de Raimundo Amizalak Joaquim Dungula, com o NIF 2171025204, registada sob o n.º 2009.2159;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Grupo Rajd», de Raimundo Amizalak Joaquim Dungula;

Identificação Fiscal: 2171025204;

AP.1/2009-07-06 Comerciante em nome individual

Raimundo Amizalak Joaquim Dungula, solteiro, de 49 anos de idade, natural do Chipindo, Província da Huila, e residente no Lubango.

Firma: «Grupo Rajd», de Raimundo Amizalak Joaquim Dunguia;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividades: exerce o comércio de transporte, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, turismo e hotelaria, transportes, armazenagem, exploração mineira, ensino particular, biblioteca, representações comerciais, prestação de serviços, consultoria, rent-a-car, agro-pecuária, importação e exportação;

O estabelecimento principal situa-se no Km 16, Comuna da Huila, Município do Lubango;

Início de actividades: Julho de 2009.

AP.1/2009-09-29 Averbamento 1;

NIF: 2171025204;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 9 de Julho de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (15-13194-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Top Beauty

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120508;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Marisa de Lurdes Martins Vitorino de Sousa da Silva, com o NIF 2111096407, registada sob o número 2012.147;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marisa de Lurdes Martins Vitorino de Sousa da Silva;

Identificação Fiscal: 2111096407.

AP.1/2012-05-08 Inscrição

Início de actividade do comerciante em nome individual.

Marisa de Lurdes Martins Vitorino de Sousa da Silva, casada com José Salvador Marques da Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, Rua General Pereira D'Eça.

Data: 7 de Maio de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Prestação de serviços mercantis, estilismo de unhas (Pedicure e manicure).

Estabelecimento principal denominado: «Top Beauty», de Marisa de Lurdes Martins Vitorino de Sousa da Silva, situado no Município de Benguela, na Rua General Pereira D'Eça.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, em Benguela, aos 15 de Maio de 2012. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-13317-L10)

Conservatória do Registo Comercial do Lobito

CERTIDÃO

Moda Carlos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.150626
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Moda Carlos de Carlos Manuel Adelino de Moraes, com o NIF 2112318241, registada sob o número 2013.347;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Moda Carlos de Carlos Manuel Adelino de Moraes;

Identificação Fiscal: 2112318241.

AP.4/2013-11-15 Inscrição

Carlos Manuel Adelino de Moraes, solteiro, maior, residente no Lobito, Casa n.º 5, Bairro do Compão, usa como firma «Moda Carlos», de Carlos Manuel Adelino de Moraes, exerce o comércio a retalho, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Rua Cerveira Pereira, Bairro da Caponte, tendo iniciado suas operações comerciais em 4 de Novembro de 2013.

AP.9/2015-06-26 Averbamento

Na matrícula supra, o requerente exerce também a actividade de prestação de serviços.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Lobito, no Lobito, aos 30 Junho de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes*. (15-13318-L10)